REABERTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE PATROCÍNIO-EDIÇÕES 2027,2028 E 2029–CARNAVAL DE BELO HORIZONTE

Processo Administrativo nº 31.00753640/2026-32 – 67176 – GERMK-BL

PREÂMBULO

Objeto: Captação de recursos financeiros, por meio de COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO, junto a pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, visando à viabilização da organização, estruturação e execução de ações de marketing, comunicação e promoção para as edições de 2027, 2028 e 2029 do CARNAVAL DE BELO HORIZONTE.

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO

Recebimento do envelope único contendo os documentos e a proposta: Até às 17:00 horas do dia 10/11/2026.

Sessão para credenciamento e abertura dos envelopes dos interessados: 11/11/2026 às 10h:00min, na sede da BELOTUR, situada na Rua Espírito Santo, nº 527, 9º (nono) andar, Edifício Sede da BELOTUR, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-031.

O edital poderá ser consultado por meio eletrônico, através do endereço: https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur, adquirido pelos interessados, pessoalmente, junto à BELOTUR, ou solicitado pelo e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br

Telefones: (31) 3277-9750

Referência de Tempo: Horário de Brasília

IMPORTANTE:
A LEITURA DESTE EDITAL É OBRIGATÓRIA PARA O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N º 013/2026

1. APRESENTAÇÃO:

1.1. A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no uso de suas competências legais, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Seleção Pública Simplificada, objetivando a captação de recursos financeiros, por meio de COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO, junto a pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, visando à viabilização da organização, estruturação e execução de ações de marketing, comunicação e promoção para as edições de 2027, 2028 e 2029 do CARNAVAL DE BELO HORIZONTE, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001 e nº 16.825/2018, Lei Federal nº 13.303/2016, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. Captação de recursos financeiros, por meio de COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO, junto a pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, visando à viabilização da organização, estruturação e execução de ações de marketing, comunicação e promoção para as edições de 2027, 2028 e 2029 do CARNAVAL DE BELO HORIZONTE.

2.2. Para fins deste Edital, considera-se:

I – O período oficial de realização do Carnaval de Belo Horizonte de 2027 compreendido entre 23 de janeiro de 2027 e 14 de fevereiro de 2027;

II – Os períodos oficiais de realização das edições de 2028 e 2029 serão aqueles definidos e divulgados oficialmente pelo Município de Belo Horizonte e/ou pela Belotur para as respectivas edições do evento.

2.3. O carnaval de Belo Horizonte é composto por várias macros ações, as quais listamos abaixo, a título exemplificativo:

a) **Credenciamento Ambulantes:** ação que envolve cadastro e credenciamento daqueles que tenham interesse em exercer a "Atividade De Comércio Eventual" Temporária junto aos desfiles de Blocos De Rua Do Carnaval De Belo Horizonte, que anualmente é realizado por meio de um Chamamento Público.

b) **Coletiva de imprensa de lançamento:** Evento para imprensa de divulgação das ações macros do carnaval a fim de gerar mídia nos veículos de comunicação, média de público de 150 pessoas.

c) **Eleição Corte Momesca:** o evento tem um dia de duração e público aproximado de 1.000 pessoas, onde também é realizada a eleição da Corte Real Momesca de Belo Horizonte, embaixadores da festa na cidade.

d) **Desfiles de Passarela (Escolas de Samba e Blocos Caricatos):** o Decreto Municipal nº. 3.676/1980 oficializou o Carnaval de Belo Horizonte. O primeiro desfile foi realizado na Avenida Afonso Pena, local usado até 1990, quando a Prefeitura passou a promover somente bailes populares de Carnaval. De lá para cá, os desfiles do Carnaval de Passarela de Belo Horizonte já foram realizados na Avenida do Contorno; Via 240, no Bairro Novo Aarão Reis e na Avenida dos Andradas. Em 2025, os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos

retornaram para a Avenida dos Andradas, após longo período na Avenida Afonso Pena. O Desfile dos Blocos Caricatos e Escolas de Samba acontecem, respectivamente, na segunda e terça-feira de carnaval, no centro da capital, com público de aproximadamente 7 mil pessoas/dia.

e) **Desfiles de Blocos de Rua:** Acontecem de maneira espontânea e popular pelos coletivos da cidade, valorizando as tradições carnavalescas e artísticas. O cadastro dos blocos acontece de forma gratuita respeitando todas as diversidades, de modo a buscar uma ocupação democrática do espaço público, com ampla participação popular. Os desfiles acontecem nas dez regionais da cidade, por meio de cadastro prévio na Belotur, e demandam uma organização e planejamento relacionado aos respectivos trajetos atrelados aos fechamentos das vias, logística de instalações de banheiros químicos e gradis de proteção de patrimônio, canteiros e jardins, bem como a possibilidade do provimento da prestação de outros serviços públicos, a depender das necessidades da região.

2.4. Para viabilizar a realização do "CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2027, 2028 E 2029", será disponibilizada COTA ÚNICA, conforme condições, contrapartidas e valores estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

3. DO VALOR E PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO

3.1. O patrocínio será realizado por meio de Cota Única de Patrocínio, abrangendo as edições de 2027, 2028 e 2029 do Carnaval de Belo Horizonte, mediante aporte financeiro mínimo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por edição, admitida a apresentação de proposta em valor superior.

3.1.1. O valor efetivamente ofertado pela Patrocinadora para a edição de 2027 constituirá o valor-base do patrocínio para as edições subsequentes, sendo atualizado para as edições de 2028 e 2029 pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando-se como data-base a data de assinatura do Contrato, em 2026, até o último índice oficialmente divulgado antes do vencimento do respectivo aporte financeiro.

3.2. O aporte financeiro referente à edição de 2027 deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

3.2.1. Os aportes financeiros referentes às edições de 2028 e 2029, devidamente atualizados na forma do subitem 3.1.1, deverão ser realizados em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data oficial de início de cada edição do Carnaval de Belo Horizonte.

3.3. O pagamento da COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO constitui obrigação autônoma do patrocinador e não poderá ser compensado ou deduzido de quaisquer despesas ou investimentos relacionados à execução das contrapartidas previstas neste instrumento, os quais correrão integralmente por conta do patrocinador.

3.4. O inadimplemento dos prazos de pagamento implicará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive da suspensão ou revogação da autorização para exploração das ativações comerciais, observado o devido processo administrativo.

3.5. Todas as despesas necessárias à implantação, operação, manutenção e desmobilização para realização das contrapartidas correrão exclusivamente por conta do patrocinador, não cabendo à Belotur qualquer responsabilidade financeira, obrigação de ressarcimento ou assunção de custos relacionados à execução do objeto.

3.6. O pagamento deverá ser efetuado por meio de transferência bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será aplicado na execução do projeto "CARNAVAL DE BELO HORIZONTE" e demais ações correlatas no âmbito da Belotur.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para entrega do envelope.

4.2. O prazo para impugnação deste edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes.

4.2.1. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem subscritas por representante não habilitado legalmente.

4.3. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas, assinadas e protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação da Belotur, no endereço Rua Espírito Santo, 527, Centro - Belo Horizonte/ MG, no horário de atendimento, de 09h às 12h e de 14h às 17h.

4.3.1. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

4.3.2. O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e na página da Belotur no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Quando do início da sessão pública, o representante da Pessoa Jurídica interessada em participar do certame deverá estar munido de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, com sua respectiva cópia, para credenciamento junto à CPL.

5.2. Caso seja apresentada procuração pública ou particular, esta deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.2.1. A procuração deverá conter os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes à seleção, em nome do representante;

5.2.2. A condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração que deverá conter os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento, em nome do representante;

5.2.3. A procuração deve vir acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social para verificação de que o outorgante da procuração tem poderes para tal.

5.2.4. É vedada a representação de mais de um interessado por um mesmo representante legal ou procurador no processo de seleção, sob pena de exclusão dos participantes do processo.

5.3. Os interessados que não se fizerem representar ou se seus representantes não portarem documentos que os credenciam e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a este procedimento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Seleção Pública, **PESSOAS JURÍDICAS** de direito público e/ou privado.

6.2. É permitida a participação de entidades como: federações, associações, fundações, entidades paraestatais e outros conjuntos de organizações de entidades corporativas;

6.3. Estarão impedidos de participar da licitação os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;

c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente.

e) constituídas sob qualquer forma de consórcio;

f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6.4. A observância dos impedimentos no subitem anterior é de inteira responsabilidade da empresa participante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6.5. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação da BELOTUR – CPL-BL **01 (um) envelope único lacrado**, contendo a Proposta e os Documentos para Habilitação da empresa participante.

6.5.1. O envelope único deve ser dirigido à CPL-BL e identificado com o nome, a denominação ou a razão social do participante, a especificação do presente processo, e a seguinte identificação:

ENVELOPE ÚNICO – PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 013/2026

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA BELOTUR

NOME DA PESSOA JURÍDICA: _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

6.6. Serão aceitos envelopes, via postal, desde que a entrega seja dirigida à CPL-BL, até a data e hora marcadas no preâmbulo deste edital.

6.7. Fica ciente o interessado que a CPL-BL não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes que inviabilize sua participação no certame.

6.8. Os envelopes e seus respectivos conteúdos farão parte do arquivo da BELOTUR, não sendo devolvidos em nenhuma hipótese ao proponente.

6.9. O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR DE APORTE FINANCEIRO,** considerando-se o valor ofertado à BELOTUR, em espécie, pela COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO, observando o valor mínimo estabelecido neste edital.

6.9.2 Caso haja mais propostas do que cota disponível, será adotado como critério de desempate o de MAIOR VALOR APORTADO para a BELOTUR.

6.9.2.1 Persistindo o empate, os critérios de desempate a serem adotados são os enumerados pelo art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.9.2.2 O sorteio, caso necessário, será realizado durante a sessão pública.

7. DOS DOCUMENTOS QUE COMPORÃO O ENVELOPE ÚNICO

7.1. DA PROPOSTA ECONÔMICA (**MODELO NO ANEXO III**)

7.1.1. A proposta deverá ser apresentada dentro do envelope único, opaco e lacrado, em 01 (um) via, com indicação do nome e CNPJ do participante, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e ser datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal da empresa interessada, na última folha, e rubricada nas demais **e deverá conter**:

a) O valor anual a ser aportado por meio de Cota Única, observando o valor mínimo estabelecido no subitem 3.1 deste Edital.

b) O valor global do aporte financeiro para os 3 (três) anos de vigência, observando o valor mínimo anual estabelecido no subitem 3.1 deste Edital.

c) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, será contado a partir da data de abertura dos envelopes de propostas.

7.1.2. Os valores deverão ser depositados em conta específica da BELOTUR e administrados por ela para atendimento das demais despesas exclusivas do Carnaval de Belo Horizonte.

7.1.3. Caso a proposta não atenda aos requisitos mínimos exigidos neste edital e seus anexos, será desclassificada.

7.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Para fins de habilitação neste processo, os participantes deverão apresentar também, dentro do envelope único, opaco e lacrado, os seguintes documentos:

7.2.1.1. Prova de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.1.2. Registro comercial, em caso de empresa individual;

7.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.2.1.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.1.7. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.2.1.9. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme **modelo Anexo IV.**

7.2.2. Não serão aceitos "protocolo de entrega", "solicitação de documento" ou "comprovante de pagamento de débito" de nenhum documento mencionado no subitem anterior.

7.2.3. Os documentos necessários à habilitação devem ser entregues em uma única via, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet poderão ser autenticados pela CPL nos respectivos *sites*.

7.2.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, excetuando aqueles que por sua natureza serão de responsabilidade de terceiros, devendo ser observado:

7.2.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

7.2.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.5. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data da sessão pública.

7.2.6. Não se enquadram no subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.2.7. Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

7.2.8. Na análise dos documentos de habilitação e proposta, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

8.1. O procedimento será processado e julgado de acordo com as disposições deste Edital, aplicando-se subsidiariamente o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas legais atinentes à espécie, sendo observados os seguintes procedimentos:

8.1.1. Recebimento do envelope único contendo a proposta e a documentação para habilitação dos participantes na data e hora marcada no preâmbulo deste edital;

8.1.2. Recebimento dos documentos para credenciamento dos representantes dos participantes na sessão pública;

8.1.3. Abertura do envelope único contendo todos os documentos, e verificação da Proposta, promovendo-se a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências deste Edital e a classificação provisória das demais;

8.1.4. Verificação dos documentos de habilitação, apresentado pelo interessado cuja Proposta tenha sido classificada com o maior valor em espécie;

8.1.5. Deliberação sobre a habilitação do participante classificado em primeiro lugar ou sobre sua inabilitação, prosseguindo-se, no segundo caso, com a verificação dos documentos de habilitação dos participantes sucessivos na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às exigências deste edital;

8.1.6. Rubrica dos documentos pela CPL-BL, membros e representantes dos participantes;

8.1.7. Comunicação do resultado do julgamento, declarando o participante vencedor, em seguida os demais participantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 9.

8.1.8. A falta de manifestação imediata e motivada do participante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto deste procedimento pela CPL-BL ao vencedor;

8.1.9. Elaboração de ata da sessão, com assinatura pela CPL-BL e Representantes dos participantes;

8.2. Em caso de suspensão da sessão, os documentos ficarão sob a guarda da CPL-BL, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do certame;

8.3. Somente será habilitado o interessado que preencher os requisitos de habilitação, na data da sessão inicial em que foram apresentados os documentos.

8.4. O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR DE APORTE FINANCEIRO**.

8.5. Serão **desclassificadas** as propostas que:

8.5.1. Não atendam as especificações, os prazos e as condições definidas neste Edital;

8.5.2. Contenha vícios insanáveis;

8.5.3. Apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;

8.5.4. Apresente oferta de aporte financeiro em espécie inferior ao valor mínimo pedido, conforme disposto neste Edital;

8.5.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata e disponibilizada no Portal da BELOTUR em até 02 (dois) dias úteis após a sessão para todos os licitantes.

8.6. A classificação das propostas dar-se-á em ordem decrescente dos valores ofertados inicialmente para patrocínio e, no caso de empate, a CPL-BL obedecerá ao disposto no subitem 6.10 deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não credenciado para representar o proponente.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer proponente **poderá manifestar em até 10 (dez) minutos** motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentação das razões de recurso. Os demais proponentes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2.1. As razões do recurso poderão ser apresentadas no ato da sessão, sendo reduzidas a termo na ata, ficando os demais proponentes intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, contados da lavratura da ata.

9.3. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará na decadência do direito de recurso.

9.3.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a CPL-BL poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

9.4. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

9.5. Os recursos contra decisões da CPL-BL não terão efeito suspensivo.

9.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto à Comissão Permanente de Licitação da BELOTUR – CPL-BL, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h00min às 12h00mim e de 14h00min as 17h00min. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhadas, via e-mail (licitacoes.belotur@pbh.gov.br) ou por outro meio eficaz dentro do prazo fixado neste edital.

9.6.1. No caso do subitem anterior, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contrarrazões.

9.6.2. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento das razões de recurso ou contrarrazões apresentadas por meio de fax ou por outro meio eletrônico eficaz.

9.7. Os recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões, sendo que o acolhimento do recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A autoridade competente da BELOTUR homologará o processo, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor após a decisão do recurso administrativo.

10.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada por esta CPL-BL.

10.3. Homologado o objeto desta sessão pública à empresa participante, por meio de seu representante legal, será convocado para assinar o contrato, tendo para isso o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

10.4. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado durante seu transcurso, quando solicitado pela empresa vencedora, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela BELOTUR.

10.5. Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da BELOTUR o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado, podendo aplicar a penalidade cabível.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem obrigações da BELOTUR:

11.1.1. Exercer a gestão institucional, estratégica, cultural, operacional e administrativa do Carnaval de Belo Horizonte, observadas as competências legais e regulamentares que lhe são atribuídas.

11.1.2. Definir e comunicar à Patrocinadora as diretrizes institucionais, operacionais e técnicas necessárias à adequada execução do objeto contratual.

11.1.3. Disponibilizar à Patrocinadora, sempre que cabível, as informações, orientações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observado o dever de confidencialidade e as restrições legais aplicáveis.

11.1.4. Analisar e decidir sobre os Planos de Ativação das Contrapartidas e suas alterações, podendo aprová-los, condicioná-los, solicitar ajustes ou rejeitá-los, mediante justificativa técnica.

11.1.5. Deliberar sobre a utilização dos espaços públicos, ativos mercadológicos e demais bens ou áreas vinculados ao Carnaval de Belo Horizonte, observado o interesse público, as necessidades operacionais e as diretrizes institucionais.

11.1.6. Designar gestor e fiscais do Contrato para acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar sua execução, na forma da legislação aplicável e dos normativos internos da Belotur.

11.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar informações, documentos, esclarecimentos, adequações e medidas corretivas sempre que necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

11.1.8. Comunicar à Patrocinadora as alterações de planejamento, restrições operacionais, diretrizes institucionais e demais informações que possam impactar a execução do objeto contratual.

11.1.9. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre os requerimentos, solicitações e documentos apresentados pela Patrocinadora, sem prejuízo da realização de diligências ou da solicitação de informações complementares.

11.1.10. Zelar pela preservação da identidade cultural, institucional e turística do Carnaval de Belo Horizonte, assegurando que as ativações e contrapartidas permaneçam compatíveis com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas para o evento.

11.1.11. Exercer as prerrogativas de fiscalização, controle, orientação, aplicação de sanções administrativas e adoção das medidas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.1.12. Praticar os demais atos administrativos necessários à adequada gestão, fiscalização e execução do Contrato, observado o interesse público e as competências legalmente atribuídas à Belotur.

11.2. Constituem obrigações do PATROCINADOR:

11.2.1. Efetuar integralmente o aporte financeiro correspondente à cota única de patrocínio, nos valores, prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Contrato.

11.2.2. Planejar e executar, às suas expensas, as ativações e contrapartidas vinculadas à cota única, observados os direitos previstos no Edital e a prévia aprovação da Belotur.

11.2.3. Arcar integralmente com todos os custos necessários à concepção, produção, implantação, operação, manutenção e desmontagem de suas ativações e contrapartidas, incluindo infraestrutura, fornecedores, mão de obra, equipamentos, materiais, logística, segurança, limpeza, licenças, autorizações e demais despesas necessárias.

11.2.4. Os custos relativos às ativações e contrapartidas constituem despesas adicionais de responsabilidade da Patrocinadora e não integram o valor da cota única, não podendo ser deduzidos, compensados ou objeto de reembolso pela Belotur.

11.2.5. Submeter à Belotur no prazo estabelecido, o Plano de Ativação das Contrapartidas e os respectivos projetos, observando as diretrizes, condicionantes e aprovações dos órgãos públicos competentes.

11.2.6. Responsabilizar-se pela contratação e gestão de seus fornecedores e prestadores de serviços, permanecendo integralmente responsável pela execução das ativações e pelo cumprimento das obrigações previstas no Edital e no Contrato.

11.2.7. Assegurar que a execução das ativações não gere qualquer ônus adicional para a Belotur ou para o Município de Belo Horizonte, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas à Belotur no Edital ou no Contrato.

11.2.8. Cumprir as demais obrigações técnicas, operacionais, legais e administrativas estabelecidas neste Edital e no Plano de Ativação das Contrapartidas aprovado pela Belotur.

11.2.9. Providenciar, quando exigíveis, projetos executivos, memoriais descritivos, estudos técnicos, ART, RRT, laudos, licenças, autorizações, alvarás, seguros e demais documentos necessários à execução das ativações e contrapartidas.

11.2.10. Observar integralmente a legislação aplicável e as diretrizes institucionais, culturais, urbanísticas, ambientais, operacionais, de comunicação, segurança, saúde, acessibilidade, mobilidade e sustentabilidade estabelecidas pela Belotur e pelos órgãos competentes.

11.2.11. Assegurar que as ativações e contrapartidas não comprometam a segurança, a mobilidade urbana, a acessibilidade, a limpeza urbana, a operação do Carnaval, a programação do evento ou o regular funcionamento dos serviços públicos.

11.2.12. Submeter previamente à aprovação da Belotur a utilização das marcas, símbolos, identidade visual e demais elementos institucionais relacionados ao Carnaval de Belo Horizonte.

11.2.13. Preservar a identidade cultural, institucional e turística do Carnaval de Belo Horizonte, abstendo-se de realizar ações incompatíveis com as características do evento, com as diretrizes estabelecidas pela Belotur ou com o interesse público.

11.2.14. Manter interlocução com a Belotur durante o planejamento e a execução das ativações e contrapartidas, prestando as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

11.2.15. Apresentar, quando solicitado, cronogramas, relatórios de execução e demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização das obrigações assumidas.

11.2.16. Promover, às suas expensas, a desmontagem das estruturas utilizadas e a recomposição dos espaços ocupados, observados os prazos e condições estabelecidos pela Belotur e pelos órgãos competentes.

11.2.17. Reparar, às suas expensas, os danos decorrentes de atos ou omissões da Patrocinadora, de seus empregados, fornecedores ou prestadores de serviços causados ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente ou a terceiros, observada a legislação aplicável.

11.2.18. Manter equipe e estrutura compatíveis com a natureza e a complexidade das ativações e contrapartidas propostas.

11.2.19. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da cota única de patrocínio sem prévia e expressa autorização da Belotur, ressalvada a contratação de fornecedores e prestadores de serviços necessários à execução das ativações e contrapartidas, permanecendo a Patrocinadora responsável por sua execução.

11.2.20. Cumprir as determinações técnicas, operacionais e administrativas emitidas pela Belotur e pelos demais órgãos públicos competentes no exercício de suas respectivas atribuições.

Parágrafo primeiro. A Patrocinadora deverá assegurar que todas as ativações e contrapartidas sejam planejadas e executadas em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, adotando, às suas

expensas, as medidas necessárias à mitigação de riscos e à proteção do público, dos trabalhadores e dos patrimônios público, privado, ambiental e cultural.

Parágrafo segundo. Sempre que a natureza da ativação ou contrapartida exigir, a Patrocinadora deverá apresentar os respectivos projetos, memoriais, estudos, laudos, ART, RRT, licenças, autorizações e demais documentos técnicos exigíveis, observados os procedimentos e competências dos órgãos responsáveis.

Parágrafo terceiro. A análise ou aprovação, pela Belotur, do Plano de Ativação das Contrapartidas, das contrapartidas, dos projetos ou demais documentos não implica assunção ou transferência à Belotur da responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, civil, ambiental ou financeira por sua execução, permanecendo a Patrocinadora responsável pelas obrigações que lhe sejam legal e contratualmente atribuídas.

11.2.21. Não trazer prejuízos à sociedade, por meio de ações: - que promovam qualquer tipo discriminação de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual; - de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais; - que estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte.

11.2.22. Descartar os dados/informações compartilhados e não os utilizar, em nenhuma hipótese, após o término da vigência do contrato.

11.2.23. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à BELOTUR o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

11.2.24. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante.

11.2.25. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.26. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção"; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Prefeitura de Belo Horizonte.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O Contrato terá vigência de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo as edições de 2027, 2028 e 2029 do Carnaval de Belo Horizonte, bem como todas as atividades necessárias ao planejamento, execução, acompanhamento e encerramento das respectivas ativações e contrapartidas previstas no Contrato.

12.2. O término da vigência do Contrato não exime o patrocinador do cumprimento das obrigações que, por sua natureza, permaneçam exigíveis após o seu encerramento, especialmente aquelas relativas à desmontagem das estruturas, reparação de danos e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo caracteriza a inadimplência da EMPRESA SELECIONADA e a sujeitará à aplicação das penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos Decretos Municipais nº 18.096/22 e 16.954/2018, aplicável subsidiariamente:

A) Advertência;

B) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado;

C) Suspensão temporária da participação em processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. A Empresa Selecionada, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município.

13.3. Com referência à sanção de que trata a alínea "B" do item 13.1, decorrido o prazo de defesa sem que a Empresa Selecionada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ela será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

13.4. Uma vez recolhida a multa de que trata o item 13.1, letra "B", e na hipótese de vir a Empresa Selecionada a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR, ora contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O "CARNAVAL DE BELO HORIZONTE" é um projeto de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Belotur. Como tal, somente a Belotur, ou a quem ela expressa e formalmente indicar, poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do referido evento.

14.2. A Belotur é detentora dos direitos relativos ao projeto "CARNAVAL DE BELO HORIZONTE".

14.3. As empresas participantes deste processo seletivo devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste instrumento, das condições gerais e específicas do objeto pretendido, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato de Patrocínio, decorrente deste Termo de Referência.

14.4. Não haverá qualquer relação de subordinação direta ou indireta do patrocinador com a Prefeitura de Belo Horizonte e a BELOTUR, o que extingue qualquer responsabilidade civil e trabalhista.

14.5. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável das disposições deste Edital, de seus anexos, do Contrato e da legislação aplicável.

14.6. Compete exclusivamente à BELOTUR estabelecer as diretrizes relativas ao patrocínio do Carnaval de Belo Horizonte, bem como aprovar, solicitar adequação, suspender ou determinar a substituição das ativações de marca, campanhas, peças publicitárias e demais ações da patrocinadora, quando estiverem em desacordo com este Edital, com o Contrato, com a legislação aplicável, com as diretrizes institucionais, com o interesse público ou com requisitos técnicos, operacionais, de segurança, mobilidade e acessibilidade.

14.7. A utilização dos espaços públicos destinados às ativações e contrapartidas do patrocínio não confere ao patrocinador qualquer direito sobre os bens públicos, ficando limitada às condições, locais, períodos e finalidades previamente autorizados pela BELOTUR e pelos demais órgãos competentes.

14.8. A Patrocinadora responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados e demais terceiros por ela contratados para a execução das ativações e contrapartidas do patrocínio, permanecendo responsável perante a BELOTUR pelo cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

14.9. Somente produzirão efeitos perante a Patrocinadora as manifestações, aprovações, autorizações e determinações formalmente expedidas pela BELOTUR, por meio de seus agentes competentes, não produzindo efeitos vinculantes manifestações verbais ou informais.

14.10. A BELOTUR poderá expedir orientações, diretrizes e normas complementares necessárias à execução do Edital e do Contrato, desde que não alterem o objeto ou as obrigações originalmente assumidas pela Patrocinadora.

14.11. As ativações de marca e demais contrapartidas do patrocínio constituem ações de apoio à promoção do Carnaval de Belo Horizonte e não conferem à Patrocinadora qualquer participação na gestão ou organização do evento, que permanecerá sob responsabilidade da BELOTUR e dos demais órgãos competentes.

14.12. A BELOTUR poderá estabelecer outros apoios, parcerias, patrocínios e instrumentos de cooperação relacionados ao Carnaval de Belo Horizonte, inclusive mediante novos editais ou chamamentos públicos, desde que tais iniciativas não impliquem sobreposição, concorrência direta ou prejuízo aos ativos e contrapartidas assegurados à patrocinadora da Cota Única.

14.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Belotur, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur – RILC, da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

15.1. Compõem o presente Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DAS CONTRAPARTIDAS E REGRAS DE ATIVAÇÃO DA COTA ÚNICA
- ANEXO III – PROPOSTA ECONÔMICA
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2026.

Thassio Henrique Marcelino Goulart
Diretor de Marketing e Promoção Turística
Delegação de Competência por meio da Portaria 031/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: GERMK - Gerência de Marketing Turístico

RESPONSÁVEL: Celso Felipe Haddad Diniz Ribeiro – Matrícula: BL00001178-1

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a realização de processo seletivo destinado à captação de recursos financeiros, por meio de COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO, junto a pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, visando à viabilização da organização, estruturação e execução de ações de marketing, comunicação e promoção para as edições de 2027, 2028 e 2029 do CARNAVAL DE BELO HORIZONTE.

1.1 Para fins deste Edital, considera-se:

I – o período oficial de realização do Carnaval de Belo Horizonte de 2027 compreendido entre 23 de janeiro de 2027 e 14 de fevereiro de 2027;

II – os períodos oficiais de realização das edições de 2028 e 2029 serão aqueles definidos e divulgados oficialmente pelo Município de Belo Horizonte e/ou pela Belotur para as respectivas edições do evento.

1.2 O carnaval de Belo Horizonte é composto por várias macro ações, as quais listamos abaixo, a título exemplificativo :

a) **Credenciamento Ambulantes:** ação que envolve cadastro e credenciamento daqueles que tenham interesse em exercer a "Atividade De Comércio Eventual" Temporária junto aos desfiles de Blocos De Rua Do Carnaval De Belo Horizonte, que anualmente é realizado por meio de um Chamamento Público.

b) **Coletiva de imprensa de lançamento:** Evento para imprensa de divulgação das ações macros do carnaval a fim de gerar mídia nos veículos de comunicação, média de público de 150 pessoas.

c) **Desfiles de Passarela (Escolas de Samba e Blocos Caricatos):** o Decreto Municipal nº. 3.676/1980 oficializou o Carnaval de Belo Horizonte. O primeiro desfile foi realizado na Avenida Afonso Pena, local usado até 1990, quando a Prefeitura passou a promover somente

bailes populares de Carnaval. De lá para cá, os desfiles do Carnaval de Passarela de Belo Horizonte já foram realizados na Avenida do Contorno; Via 240, no Bairro Novo Aarão Reis e na Avenida dos Andradas. Em 2025, os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos retornaram para a Avenida dos Andradas, após longo período na Avenida Afonso Pena. O Desfile dos Blocos Caricatos e Escolas de Samba acontecem, respectivamente, na segunda e terça-feira de carnaval, no centro da capital, com público de aproximadamente 7 mil pessoas/dia.

d) **Desfiles de Blocos de Rua:** Acontecem de maneira espontânea e popular pelos coletivos da cidade, valorizando as tradições carnavalescas e artísticas. O cadastro dos blocos acontece de forma gratuita respeitando todas as diversidades, de modo a buscar uma ocupação democrática do espaço público, com ampla participação popular. Os desfiles acontecem nas dez regionais da cidade, por meio de cadastro prévio na Belotur, e demandam uma organização e planejamento relacionado aos respectivos trajetos atrelados aos fechamentos das vias, logística de instalações de banheiros químicos e gradis de proteção de patrimônio, canteiros e jardins, bem como a possibilidade do provimento da prestação de outros serviços públicos, a depender das necessidades da região.

1.3. Para viabilizar a realização do "CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2027, 2028 E 2029", será disponibilizada COTA ÚNICA, conforme condições, contrapartidas e valores estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADO ESPERADO:

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O Carnaval de Belo Horizonte consolidou-se como uma das maiores manifestações culturais e festas populares do país, atraindo moradores e turistas de diversas regiões do Brasil e do mundo e fortalecendo o posicionamento da capital mineira como importante destino turístico nacional.

Na edição de 2026, o Carnaval de Belo Horizonte alcançou números históricos, reunindo aproximadamente 6,6 milhões de foliões ao longo de 23 dias de programação. Desse público, cerca de 349 mil eram turistas, evidenciando a crescente capacidade da festa de atrair visitantes e impulsionar o turismo na capital mineira. Ao todo, foram realizados 457 desfiles de blocos de rua, distribuídos pela cidade, reafirmando o caráter descentralizado, democrático, diverso e plural do evento.

Além de sua expressiva dimensão cultural e turística, o Carnaval de Belo Horizonte demonstrou relevante impacto econômico. Em 2026, a festa foi responsável por uma movimentação financeira estimada em R$1,4 bilhão, beneficiando diferentes segmentos da economia, especialmente os setores de turismo, hospedagem, alimentação, comércio, serviços, transporte, entretenimento e economia criativa.

A percepção do público também reforça a consolidação e a qualidade do evento. A edição de 2026 recebeu avaliação média de 8,6, em uma escala de 0 a 10, enquanto a intenção de recomendação do Carnaval para parentes e amigos alcançou média de 9,3. Entre os foliões que já haviam participado de edições anteriores, 59,2% avaliaram que o evento apresentou melhorias, com destaque para aspectos relacionados à organização, segurança e infraestrutura.

A organização espontânea e predominantemente de rua constitui um dos principais diferenciais do Carnaval de Belo Horizonte, assim como sua essência democrática e plural. Além dos tradicionais blocos de rua, a festa contempla os desfiles das Escolas de Samba e dos Blocos Caricatos, a eleição da Corte Momesca e diversas outras manifestações culturais e artísticas que integram a programação oficial.

Considerando a dimensão alcançada pelo evento e seu potencial de desenvolvimento, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Belotur a relevância econômica, turística, cultural e simbólica do Carnaval e buscam fortalecer continuamente essa importante manifestação popular, ampliando a visibilidade de Belo Horizonte nos cenários regional, nacional e internacional.

Nesse contexto, o fortalecimento do Carnaval contribui para fomentar a indústria criativa e cultural, movimentar a cadeia produtiva do turismo, estimular a geração de emprego e renda, criar oportunidades de negócios e ampliar os impactos econômicos e sociais positivos para o Município.

Diante dos resultados alcançados pela edição de 2026 e visando à realização e ao fortalecimento das próximas edições do Carnaval de Belo Horizonte, a Belotur, por meio do presente Edital, pretende promover processo de seleção de pessoa jurídica interessada em contribuir para a realização do evento, mediante a aquisição de COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO, possibilitando a realização de investimentos fundamentais para sua estruturação e desenvolvimento.

A parceria permitirá ampliar e aprimorar as condições de realização do evento, proporcionando investimentos destinados à infraestrutura, conforto, segurança e qualidade da experiência oferecida aos milhões de foliões que participam da programação.

Em contrapartida, a empresa patrocinadora contará com expressiva visibilidade institucional e mercadológica, associando sua marca a um dos maiores eventos populares do país e a uma manifestação de elevada relevância para o desenvolvimento econômico, social, turístico e cultural de Belo Horizonte.

2.2 RESULTADOS ESPERADOS

Estabelecer parceria que propicie o investimento financeiro necessário para a realização das ações e eventos do Carnaval de Belo Horizonte 2027, 2028 e 2029, já realizados e implementados pela Prefeitura de Belo Horizonte, bem como a viabilização de novas ações que sejam de interesse comum. Além disso, pretende-se oferecer, aos foliões, cada vez mais, uma infra-estrutura com qualidade, sustentável e acessível proporcionando conforto e segurança que estimule a participação dos cidadãos nesta grande festa, o que, consequentemente, gerará benefícios socioeconômicos tanto para Administração Pública quanto para as empresas parceiras.

3. DO VALOR E PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO

3.1 O patrocínio será realizado por meio de Cota Única de Patrocínio, abrangendo as edições de 2027, 2028 e 2029 do Carnaval de Belo Horizonte, mediante aporte financeiro mínimo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por edição, admitida a apresentação de proposta em valor superior.

3.1.1 O valor efetivamente ofertado pela Patrocinadora para a edição de 2027 constituirá o valor-base do patrocínio para as edições subsequentes, sendo atualizado para as edições de 2028 e 2029 pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando-se como data-base a data de assinatura do Contrato, em 2026, até o último índice oficialmente divulgado antes do vencimento do respectivo aporte financeiro.

3.2 O aporte financeiro referente à edição de 2027 deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

3.2.1 Os aportes financeiros referentes às edições de 2028 e 2029, devidamente atualizados na forma do subitem 3.1.1, deverão ser realizados em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data oficial de início de cada edição do Carnaval de Belo Horizonte.

3.3 O pagamento da COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO constitui obrigação autônoma do patrocinador e não poderá ser compensado ou deduzido de quaisquer despesas ou investimentos relacionados à execução das contrapartidas previstas neste instrumento, os quais correrão integralmente por conta do patrocinador.

3.4 O inadimplemento dos prazos de pagamento implicará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive da suspensão ou revogação da autorização para exploração das ativações comerciais, observado o devido processo administrativo.

3.5 Todas as despesas necessárias à implantação, operação, manutenção e desmobilização para realização das contrapartidas correrão exclusivamente por conta do patrocinador, não cabendo à Belotur qualquer responsabilidade financeira, obrigação de ressarcimento ou assunção de custos relacionados à execução do objeto.

3.6 O pagamento deverá ser efetuado por meio de transferência bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será aplicado na execução do projeto "CARNAVAL DE BELO HORIZONTE" e demais ações correlatas no âmbito da Belotur.

4. DAS CONTRAPARTIDAS

4.1 As contrapartidas do patrocínio compreendem aquelas previstas neste instrumento e no **ANEXO II – CONTRAPARTIDAS E REGRAS DE ATIVAÇÃO DA COTA ÚNICA,** cuja utilização deverá observar integralmente as condições, limites, quantitativos, formatos e demais regras nele estabelecidas.

4.2 As contrapartidas do patrocínio se darão por meio de:

4.2.1 Exploração de publicidade/merchandising, em espaços públicos do Município, nas localidades dos eventos oficiais do Carnaval de Belo Horizonte nas ações de comunicação, divulgação e sinalização do evento, sob as respectivas chancelas conforme cota adquirida;

4.2.2 Direito de uso da marca do Carnaval de Belo Horizonte para desenvolvimento de ações de comunicação institucional, criação de produtos, brindes e assessoria de imprensa. Todas as aplicações e uso da marca devem ter prévia aprovação da Belotur e PBH;

4.2.3 Outras ações de merchandising, divulgação e publicidade, conforme o **ANEXO II - CONTRAPARTIDAS E REGRAS DE ATIVAÇÃO DA COTA ÚNICA**

4.4 Caberá ao patrocinador solicitar, junto aos órgãos competentes e arcar com os custos referentes aos processos de licenciamento necessários para a realização de ações de promoção, ativação e/ou experiência em logradouro público.

4.4.1 Para ações que envolvam estruturas físicas, o patrocinador deverá apresentar todas as documentações, como ART e outras que se fizerem necessárias para a autorização da ação promocional.

4.5 O patrocinador será responsável por todos os custos relacionados à produção, logística, montagem, mão de obra, insumos e demais despesas que eventualmente venham a surgir, bem como pela solicitação, junto às concessionárias competentes, de pontos de energia, água e outros serviços decorrentes do disposto no item 12 do **ANEXO II - CONTRAPARTIDAS E REGRAS DE ATIVAÇÃO DA COTA ÚNICA**, excetuadas as contrapartidas que forem custeadas pela Belotur e mencionadas neste instrumento.

4.6 Em caso de interesse na substituição, adequação ou proposição de ações de natureza publicitária, promocional, institucional ou de ativação de marca, incluindo experiências de marca e intervenções de decoração urbana distintas daquelas previstas no item 12 do Anexo II, a patrocinadora deverá apresentar as propostas no Plano de Ativação, a ser submetido previamente à BELOTUR para análise de viabilidade técnica e operacional e aprovação expressa. A apresentação dessas propostas não implicará ampliação, acréscimo ou concessão automática de contrapartidas ou benefícios além daqueles previstos neste Edital e em seus anexos.

4.6.1 As solicitações feitas com base no item 4.4, não poderão exceder a proporção investida pela patrocinadora e estabelecida pelo edital.

4.6.2 Todos os custos e obrigações decorrentes dos itens 4.4, 4.5 e 4.6 são de inteira responsabilidade do patrocinador.

4.7 Todas as ações promocionais no âmbito das contrapartidas deverão observar a legislação municipal vigente e dependerão de aprovação prévia da BELOTUR e dos órgãos competentes da PBH.

4.8 Qualquer ação promocional que envolva a oferta, distribuição, exposição ou comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas deverá ser previamente apresentada no Plano de Ativação para análise e aprovação da Belotur, observadas as normas de segurança aplicáveis ao evento. Fica vedada a utilização de recipientes de vidro, devendo ser priorizadas embalagens em lata ou outros materiais que não ofereçam riscos à integridade física do público. Eventuais propostas de utilização de bebidas em formato fracionado ou fora de suas embalagens originais deverão estar expressamente previstas no referido Plano e dependerão de aprovação prévia da Belotur, respeitada a legislação vigente e as demais normas aplicáveis.

4.9 Os produtos ofertados e/ou comercializados deverão obedecer a legislação de regência e estar de acordo com as normas técnicas de segurança para consumo, ficando sob responsabilidade integral do patrocinador qualquer dano causado a terceiros.

4.10 A montagem de estruturas físicas para a realização de ações promocionais, deverá obedecer a legislação de regência e estar de acordo com as normas técnicas de segurança, ficando sob responsabilidade integral do patrocinador qualquer dano causado a terceiros.

4.11 A patrocinadora terá garantido o direito de ativação das marcas contempladas na Cota Única de Patrocínio do Carnaval de Belo Horizonte, nos espaços, períodos e condições previstos neste Edital e seus anexos, sendo vedada a realização de ações de ativação promocional de marcas concorrentes nos segmentos abrangidos pelo patrocínio, no âmbito dos espaços e atividades oficiais do evento sob gestão da BELOTUR. Essa garantia não implica exclusividade de comercialização, distribuição ou venda de produtos e serviços por ambulantes, comerciantes e demais terceiros regularmente autorizados, tampouco exclusividade publicitária geral sobre o Carnaval de Belo Horizonte.

4.12 Quando do compartilhamento de dados pessoais, somente serão disponibilizados aqueles com prévia autorização, pelos respectivos responsáveis, em cumprimento à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

5. DA PROPOSTA:

5.1 A proposta deverá conter:

a) O valor do aporte financeiro anual proposto para cada uma das três edições do Carnaval de Belo Horizonte, respeitado, em cada edição, o valor mínimo de aporte em espécie estabelecido no subitem 3.1 deste Edital.

b) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, será contado a partir da data de abertura dos envelopes de propostas.

5.2 Caso a proposta não atenda aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, será desclassificada.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Poderão participar desta Seleção Pública Simplificada **PESSOAS JURÍDICAS** de direito público e/ou privado.

6.2. É permitida a participação de entidades como: federações, associações, fundações, entidades paraestatais e outros conjuntos de organizações de entidades corporativas;

6.3 Estarão impedidos de participar da licitação os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;

c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente.

e) constituídas sob qualquer forma de consórcio;

f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6.4 O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR DE APORTE FINANCEIRO**, considerando-se o valor ofertado à BELOTUR, em espécie, pela **COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO**, observado o valor mínimo estabelecido neste Edital.

6.6.2 Caso haja mais propostas do que cota disponível, será adotado como critério de desempate o de MAIOR VALOR APORTADO para a BELOTUR.

6.6.2.1 Persistindo o empate, os critérios de desempate a serem adotados são os enumerados pelo art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.6.2.2 O sorteio, caso necessário, será realizado durante a sessão pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da Patrocinadora titular da cota única de patrocínio, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável:

7.1.1 Efetuar integralmente o aporte financeiro correspondente à cota única de patrocínio, nos valores, prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Contrato.

7.1.2 Planejar e executar, às suas expensas, as ativações e contrapartidas vinculadas à cota única, observados os direitos previstos no Edital e a prévia aprovação da Belotur.

7.1.3 Arcar integralmente com todos os custos necessários à concepção, produção, implantação, operação, manutenção e desmontagem de suas ativações e contrapartidas, incluindo infraestrutura, fornecedores, mão de obra, equipamentos, materiais, logística, segurança, limpeza, licenças, autorizações e demais despesas necessárias.

7.1.4 Os custos relativos às ativações e contrapartidas constituem despesas adicionais de responsabilidade da Patrocinadora e não integram o valor da cota única, não podendo ser deduzidos, compensados ou objeto de reembolso pela Belotur.

7.1.5 Submeter à Belotur no prazo estabelecido, o Plano de Ativação das Contrapartidas e os respectivos projetos, observando as diretrizes, condicionantes e aprovações dos órgãos públicos competentes.

7.1.6 Responsabilizar-se pela contratação e gestão de seus fornecedores e prestadores de serviços, permanecendo integralmente responsável pela execução das ativações e pelo cumprimento das obrigações previstas no Edital e no Contrato.

7.1.7 Assegurar que a execução das ativações não gere qualquer ônus adicional para a Belotur ou para o Município de Belo Horizonte, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas à Belotur no Edital ou no Contrato.

7.1.8 Cumprir as demais obrigações técnicas, operacionais, legais e administrativas estabelecidas neste Edital e no Plano de Ativação das Contrapartidas aprovado pela Belotur.

7.1.9 Providenciar, quando exigíveis, projetos executivos, memoriais descritivos, estudos técnicos, ART, RRT, laudos, licenças, autorizações, alvarás, seguros e demais documentos necessários à execução das ativações e contrapartidas.

7.1.10 Observar integralmente a legislação aplicável e as diretrizes institucionais, culturais, urbanísticas, ambientais, operacionais, de comunicação, segurança, saúde, acessibilidade, mobilidade e sustentabilidade estabelecidas pela Belotur e pelos órgãos competentes.

7.1.11 Assegurar que as ativações e contrapartidas não comprometam a segurança, a mobilidade urbana, a acessibilidade, a limpeza urbana, a operação do Carnaval, a programação do evento ou o regular funcionamento dos serviços públicos.

7.1.12 Submeter previamente à aprovação da Belotur a utilização das marcas, símbolos, identidade visual e demais elementos institucionais relacionados ao Carnaval de Belo Horizonte.

7.1.13 Preservar a identidade cultural, institucional e turística do Carnaval de Belo Horizonte, abstendo-se de realizar ações incompatíveis com as características do evento, com as diretrizes estabelecidas pela Belotur ou com o interesse público.

7.1.14 Manter interlocução com a Belotur durante o planejamento e a execução das ativações e contrapartidas, prestando as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

7.1.15 Apresentar, quando solicitado, cronogramas, relatórios de execução e demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização das obrigações assumidas.

7.1.16 Promover, às suas expensas, a desmontagem das estruturas utilizadas e a recomposição dos espaços ocupados, observados os prazos e condições estabelecidos pela Belotur e pelos órgãos competentes.

7.1.17 Reparar, às suas expensas, os danos decorrentes de atos ou omissões da Patrocinadora, de seus empregados, fornecedores ou prestadores de serviços causados ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente ou a terceiros, observada a legislação aplicável.

7.1.18 Manter equipe e estrutura compatíveis com a natureza e a complexidade das ativações e contrapartidas propostas.

7.1.19 Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da cota única de patrocínio sem prévia e expressa autorização da Belotur, ressalvada a contratação de fornecedores e prestadores de serviços necessários à execução das ativações e contrapartidas, permanecendo a Patrocinadora responsável por sua execução.

7.1.20 Cumprir as determinações técnicas, operacionais e administrativas emitidas pela Belotur e pelos demais órgãos públicos competentes no exercício de suas respectivas atribuições.

Parágrafo primeiro. A Patrocinadora deverá assegurar que todas as ativações e contrapartidas sejam planejadas e executadas em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, adotando, às suas expensas, as medidas necessárias à mitigação de riscos e à proteção do público, dos trabalhadores e dos patrimônios público, privado, ambiental e cultural.

Parágrafo segundo. Sempre que a natureza da ativação ou contrapartida exigir, a Patrocinadora deverá apresentar os respectivos projetos, memoriais, estudos, laudos, ART, RRT, licenças, autorizações e demais documentos técnicos exigíveis, observados os procedimentos e competências dos órgãos responsáveis.

Parágrafo terceiro. A análise ou aprovação, pela Belotur, do Plano de Ativação das Contrapartidas, das contrapartidas, dos projetos ou demais documentos não implica assunção ou transferência à Belotur da responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, civil, ambiental ou financeira por sua execução, permanecendo a Patrocinadora responsável pelas obrigações que lhe sejam legal e contratualmente atribuídas.

7.1.21 Não trazer prejuízos à sociedade, por meio de ações: - que promovam qualquer tipo discriminação de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual; - de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares

reconhecidamente tradicionais; - que estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte.

7.1.22 Descartar os dados/informações compartilhados e não utilizá-los, em nenhuma hipótese, após o término da vigência do contrato.

7.1.23 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à BELOTUR o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

7.1.24 Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante.

7.1.25 Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

7.1.26 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção"; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Prefeitura de Belo Horizonte.

7.2 Constituem obrigações da Belotur, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Contrato, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC e na legislação aplicável:

7.2.1 Exercer a gestão institucional, estratégica, cultural, operacional e administrativa do Carnaval de Belo Horizonte, observadas as competências legais e regulamentares que lhe são atribuídas.

7.2.2 Definir e comunicar à Patrocinadora as diretrizes institucionais, operacionais e técnicas necessárias à adequada execução do objeto contratual.

7.2.3 Disponibilizar à Patrocinadora, sempre que cabível, as informações, orientações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observado o dever de confidencialidade e as restrições legais aplicáveis.

7.2.4 Analisar e decidir sobre os Planos de Ativação das Contrapartidas e suas alterações, podendo aprová-los, condicioná-los, solicitar ajustes ou rejeitá-los, mediante justificativa técnica.

7.2.5 Deliberar sobre a utilização dos espaços públicos, ativos mercadológicos e demais bens ou áreas vinculados ao Carnaval de Belo Horizonte, observado o interesse público, as necessidades operacionais e as diretrizes institucionais.

7.2.6 Designar gestor e fiscais do Contrato para acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar sua execução, na forma da legislação aplicável e dos normativos internos da Belotur.

7.2.7 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar informações, documentos, esclarecimentos, adequações e medidas corretivas sempre que necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

7.2.8 Comunicar à Patrocinadora as alterações de planejamento, restrições operacionais, diretrizes institucionais e demais informações que possam impactar a execução do objeto contratual.

7.2.9 Manifestar-se, em prazo razoável, sobre os requerimentos, solicitações e documentos apresentados pela Patrocinadora, sem prejuízo da realização de diligências ou da solicitação de informações complementares.

7.2.10 Zelar pela preservação da identidade cultural, institucional e turística do Carnaval de Belo Horizonte, assegurando que as ativações e contrapartidas permaneçam compatíveis com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas para o evento.

7.2.11 Exercer as prerrogativas de fiscalização, controle, orientação, aplicação de sanções administrativas e adoção das medidas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.2.12 Praticar os demais atos administrativos necessários à adequada gestão, fiscalização e execução do Contrato, observado o interesse público e as competências legalmente atribuídas à Belotur.

8. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade (no que couber), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Gestor do Contrato: Thassio Henrique Marcelino Goulart
Matrícula: 08004-1
Cargo: Diretor de Marketing e Promoção Turística - DRMT

Fiscal: Celso Felipe Haddad Diniz Ribeiro
Matrícula: 1120-9
Cargo: Gerente de Marketing Turístico - DRMT

9. FORMAS DE APURAÇÃO E CONTROLE

9.1 Os Fiscais do Contrato, bem como outros agentes formalmente designados pela BELOTUR, acompanharão e fiscalizarão:

I – o cumprimento das obrigações assumidas pela patrocinadora, nos termos do Contrato e de seus anexos; e
II – a execução das ativações de marca e demais contrapartidas previstas no instrumento de patrocínio.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo as edições de 2027, 2028 e 2029 do Carnaval de Belo Horizonte, bem como todas as atividades necessárias ao planejamento, execução, acompanhamento e encerramento das respectivas ativações e contrapartidas previstas no Contrato.

10.2 O término da vigência do Contrato não exime o patrocinador do cumprimento das obrigações que, por sua natureza, permaneçam exigíveis após o seu encerramento, especialmente aquelas relativas à desmontagem das estruturas, reparação de danos e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo caracterizá na inadimplência da EMPRESA SELECIONADA e a sujeitará à aplicação das penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos Decretos Municipais nº 18.096/22 e 16.954/2018, aplicável subsidiariamente:.

a) Advertência;

b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado;

c) Suspensão temporária da participação em processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2 A Empresa Selecionada, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município.

12.3 Com referência à sanção de que trata a alínea "B" do item 12.1, decorrido o prazo de defesa sem que a Empresa Selecionada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ela será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

12.3.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o item 12.1, letra "B", e na hipótese de vir a Empresa Selecionada a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR, ora contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O "CARNAVAL DE BELO HORIZONTE" é um projeto de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Belotur. Como tal, somente a Belotur, ou a quem ela expressa e formalmente indicar, poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do referido evento.

13.2 A Belotur é detentora dos direitos relativos ao projeto "CARNAVAL DE BELO HORIZONTE".

13.3 As empresas participantes deste processo seletivo devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste instrumento, das condições gerais e específicas do objeto pretendido, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato de Patrocínio, decorrente deste Termo de Referência.

13.4 Não haverá qualquer relação de subordinação direta ou indireta do patrocinador com a Prefeitura de Belo Horizonte e a BELOTUR, o que extingue qualquer responsabilidade civil e trabalhista.

13.5 A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável das disposições deste Edital, de seus anexos, do Contrato e da legislação aplicável.

13.6 Compete exclusivamente à BELOTUR estabelecer as diretrizes relativas ao patrocínio do Carnaval de Belo Horizonte, bem como aprovar, solicitar adequação, suspender ou determinar a substituição das ativações de marca, campanhas, peças publicitárias e demais ações da patrocinadora, quando estiverem em desacordo com este Edital, com o Contrato, com a legislação aplicável, com as diretrizes institucionais, com o interesse público ou com requisitos técnicos, operacionais, de segurança, mobilidade e acessibilidade.

13.7 A utilização dos espaços públicos destinados às ativações e contrapartidas do patrocínio não confere ao patrocinador qualquer direito sobre os bens públicos, ficando limitada às condições, locais, períodos e finalidades previamente autorizados pela BELOTUR e pelos demais órgãos competentes.

13.8 A Patrocinadora responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados e demais terceiros por ela contratados para a execução das ativações e contrapartidas do patrocínio, permanecendo responsável perante a BELOTUR pelo cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

13.9 Somente produzirão efeitos perante a Patrocinadora as manifestações, aprovações, autorizações e determinações formalmente expedidas pela BELOTUR, por meio de seus agentes competentes, não produzindo efeitos vinculantes manifestações verbais ou informais.

13.10 A BELOTUR poderá expedir orientações, diretrizes e normas complementares necessárias à execução do Edital e do Contrato, desde que não alterem o objeto ou as obrigações originalmente assumidas pela Patrocinadora.

13.11 As ativações de marca e demais contrapartidas do patrocínio constituem ações de apoio à promoção do Carnaval de Belo Horizonte e não conferem à Patrocinadora qualquer participação na

gestão ou organização do evento, que permanecerá sob responsabilidade da BELOTUR e dos demais órgãos competentes.

13.12 A BELOTUR poderá estabelecer outros apoios, parcerias, patrocínios e instrumentos de cooperação relacionados ao Carnaval de Belo Horizonte, inclusive mediante novos editais ou chamamentos públicos, desde que tais iniciativas não impliquem sobreposição, concorrência direta ou prejuízo aos ativos e contrapartidas assegurados à patrocinadora da Cota Única.

13.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Belotur, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur – RILC, da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

COMPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA:

- **ANEXO II – CONTRAPARTIDAS E REGRAS DE ATIVAÇÃO DA COTA ÚNICA**
- **ANEXO III - PROPOSTA ECONÔMICA**

****

ANEXO II

CONTRAPARTIDAS E REGRAS DE ATIVAÇÃO DA COTA ÚNICA

1. REGRAS DE APLICAÇÃO E DELIMITAÇÕES DAS CONTRAPARTIDAS

1.1 As contrapartidas da COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO ficam limitadas aos direitos, ativos, espaços, quantitativos e condições expressamente previstos neste Edital e na Matriz de Contrapartidas, não sendo assegurado à Patrocinadora qualquer direito ou benefício não previsto nesses instrumentos.

1.2 A disponibilização das contrapartidas observará os seguintes parâmetros:

I – quantitativo: número máximo ou mínimo de espaços, ativações, inserções, publicações, estruturas, credenciais e demais entregas, conforme definido na Matriz de Contrapartidas;

II – dimensão: área, tamanho ou capacidade máxima das estruturas e espaços destinados às ativações;

III – localização: áreas, vias ou equipamentos previamente definidos ou aprovados pela BELOTUR;

IV – período: datas ou períodos em que cada contrapartida poderá ser utilizada;

V – marcas: indicação das contrapartidas destinadas à marca “PATROCÍNIO MASTER” e daquelas disponíveis às marcas de “PATROCÍNIO”;

VI – comunicação: quantidade, formato e canais das entregas de mídia e comunicação;

VII – condições de execução: requisitos técnicos, operacionais, legais, de segurança, acessibilidade, mobilidade e identidade visual aplicáveis a cada ativação.

1.3 A Patrocinadora poderá ativar até 10 (dez) marcas, próprias ou de terceiros por ela indicadas, sendo 01 (uma) marca na categoria “PATROCÍNIO MASTER” e até 09 (nove) marcas na categoria “PATROCÍNIO”, desde que previamente identificadas no Plano de Trabalho e aprovadas pela BELOTUR.

1.3.1 Na hipótese de a Patrocinadora ser agência, poderão ser indicadas para ativação marcas de seus clientes, observados os limites e condições estabelecidos neste instrumento.

1.3.2 A indicação e ativação de marcas de terceiros não lhes conferem a condição de Patrocinadores perante a BELOTUR, não estabelecem vínculo contratual direto com a

BELOTUR e não implicam ampliação dos quantitativos, espaços, ativos ou contrapartidas previstos neste instrumento.

1.3.3 A Patrocinadora permanecerá integralmente responsável perante a BELOTUR pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quando as ativações envolverem marcas de terceiros ou, no caso de agência, marcas de seus clientes.

1.4 Os quantitativos previstos na Matriz de Contrapartidas serão compartilhados entre as marcas ativadas, cabendo à Patrocinadora definir sua distribuição no Plano de Ativação das Contrapartidas, sujeito à prévia aprovação da BELOTUR.

1.5 A Patrocinadora poderá distribuir as contrapartidas previstas na Cota Única entre as marcas por ela indicadas, sem cobrança adicional, desde que respeitados os quantitativos, limites, dimensões e demais condições estabelecidos para a cota, não sendo a inclusão de marcas fundamento para ampliação das contrapartidas contratadas.

1.6 A indicação das marcas e a respectiva distribuição das contrapartidas deverão constar do Plano de Ativação e estarão sujeitas à prévia aprovação da BELOTUR, observadas as condições deste instrumento.

1.7 A cota de patrocínio é única e indivisível, cabendo exclusivamente à Patrocinadora o aporte financeiro e a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital. A ativação de marcas de terceiros, nos limites e condições estabelecidos, não caracteriza a constituição de novas cotas, nem confere aos respectivos titulares contrapartidas individualizadas ou vínculo contratual com a BELOTUR, sendo vedada a cessão, transferência ou comercialização isolada das contrapartidas, espaços e ativos disponibilizados.

1.8 A Patrocinadora poderá definir os períodos e momentos em que utilizará as contrapartidas previstas na Cota de Patrocínio, dentro do período oficial do Carnaval de Belo Horizonte, podendo distribuir suas ativações ao longo desse período, observadas as condições, a disponibilidade e as características de cada contrapartida.

1.8.1 A definição do período de utilização deverá ser previamente submetida à aprovação da BELOTUR e não implicará alteração do valor da cota, ampliação de quantitativos, concessão de novas contrapartidas ou direito a compensação pela não utilização em outros dias do período oficial.

1.9 Todas as ativações deverão observar os limites estabelecidos na Matriz de Contrapartidas e no Plano de Ativação aprovado pela BELOTUR.

2. PARÂMETROS DAS PRINCIPAIS ATIVAÇÕES

2.1 Os espaços disponibilizados integram o quantitativo total previsto na cota de patrocínio, cabendo à Patrocinadora propor sua distribuição e utilização no respectivo Plano de Ativação.

2.2 A utilização compartilhada de um mesmo espaço por mais de uma marca poderá ser permitida, desde que devidamente prevista no Plano de Ativação e previamente aprovada pela BELOTUR.

2.3 Os espaços disponibilizados e não utilizados pela Patrocinadora não gerarão direito a compensação financeira, crédito, substituição ou ampliação de outras contrapartidas.

3. CUSTOS DAS ATIVAÇÕES

3.1 Salvo quando expressamente indicada como obrigação da BELOTUR, a disponibilização da contrapartida compreende o direito de utilização do ativo ou espaço, cabendo à Patrocinadora arcar com os custos necessários à respectiva ativação.

3.2 Serão de responsabilidade da Patrocinadora os custos de criação, produção, montagem, instalação, operação, manutenção, pessoal, logística, segurança, licenciamento, responsabilidade técnica, fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, desmontagem e demais despesas decorrentes de suas ativações.

3.3 Os custos das ativações não poderão ser deduzidos ou compensados com o valor devido pela COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO.

4. DO PLANO DE ATIVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS DA PATROCINADORA PARA 2027 E DEMAIS EDIÇÕES

4.1 Para a edição de 2027, a Patrocinadora deverá apresentar à BELOTUR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, o Plano de Ativação, contendo a proposta de utilização dos espaços e das demais contrapartidas integrantes da Cota de Patrocínio, com indicação das marcas participantes, ações propostas, locais, formatos, estruturas, períodos de utilização e demais informações necessárias à análise e aprovação pela BELOTUR.

> **4.1.1** Para as edições de 2028 e 2029, a Patrocinadora deverá apresentar à BELOTUR o respectivo Plano de Ativação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data

oficial de início de cada edição do Carnaval de Belo Horizonte, contendo as informações previstas no item 4.2 deste ANEXO.

4.2 O Plano de Ativação para cada edição deverá indicar, no mínimo:

I – as marcas que serão ativadas e suas respectivas chancelas
II – a distribuição das marcas entre os espaços e demais contrapartidas;
III – as ações promocionais, institucionais e de experiência de marca pretendidas;
IV – os espaços, estruturas e formatos de ativação a serem utilizados;
V – o período pretendido para utilização das contrapartidas, podendo a Patrocinadora optar pelo período oficial do Carnaval de Belo Horizonte ou pela concentração das ativações entre a sexta-feira e a terça-feira de Carnaval, conforme aplicável;
VI – o cronograma de montagem, funcionamento e desmontagem das ativações;
VII – as necessidades técnicas e operacionais das ações propostas; e
VIII – layouts, projetos, artes, mockups ou outros elementos necessários à avaliação da proposta, quando aplicável; e
IX - a identificação da equipe responsável pela coordenação e execução das ativações, com indicação dos responsáveis e respectivos contatos.

4.3 O Plano de Ativação será submetido à análise e à aprovação prévia da BELOTUR, que poderá solicitar ajustes ou adequações de natureza técnica, operacional, institucional, visual, urbanística, ambiental, sanitária, de segurança ou de compatibilidade com o planejamento do evento.

4.4 Nenhuma ativação poderá ser implantada sem prévia aprovação da BELOTUR e, quando necessário, dos demais órgãos competentes.

4.5 A aprovação das ativações observará critérios técnicos, operacionais, de segurança, mobilidade, acessibilidade, sustentabilidade, identidade visual, interesse público e compatibilidade com o Carnaval de Belo Horizonte.

4.6 A apresentação do Plano de Ativação não implica sua aprovação automática, ficando a execução das ações condicionada à manifestação favorável da BELOTUR.

4.7 Eventuais alterações no Plano de Ativação após sua aprovação deverão ser previamente submetidas à BELOTUR, não sendo permitida a execução de ação, instalação, marca ou estrutura diversa daquela aprovada.

4.8 A inclusão ou distribuição de marcas no Plano de Ativação das Contrapartidas deverá observar os limites e condições estabelecidos neste instrumento, não gerando direito a espaços, inserções, estruturas ou demais contrapartidas adicionais.

4.9 A Patrocinadora será responsável pela obtenção das licenças, autorizações e demais documentos que sejam de sua responsabilidade e necessários à execução de suas ativações, bem como pela atuação de seus fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros por ela contratados.

4.10 A não utilização, total ou parcial, das contrapartidas disponibilizadas, por opção ou fato imputável à Patrocinadora, não gerará direito a restituição, crédito, compensação, substituição ou ampliação de outras contrapartidas.

4.11 O descumprimento do prazo para apresentação do Plano de Ativação ou das condições estabelecidas para sua aprovação poderá inviabilizar, total ou parcialmente, a execução das respectivas ativações, sem prejuízo das demais disposições contratuais aplicáveis.

4.12 A execução das ativações deverá observar a legislação aplicável, as regras deste instrumento, as orientações da BELOTUR e as vedações relativas a marcas, produtos, serviços e atividades não admitidos no âmbito do patrocínio.

5. DO USO DA MARCA E DA IDENTIDADE VISUAL DO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE

5.1 A utilização das marcas, logotipos, símbolos, identidade visual e demais elementos institucionais da Prefeitura de Belo Horizonte, da BELOTUR e do Carnaval de Belo Horizonte pela Patrocinadora dependerá de prévia aprovação dos respectivos titulares, observados os manuais de identidade visual, as diretrizes de comunicação e as demais normas aplicáveis.

5.2 A autorização de uso será restrita à execução do objeto contratual e ao período autorizado, não implicando cessão, transferência ou aquisição de qualquer direito sobre as marcas ou demais ativos institucionais.

5.3 O uso não autorizado ou em desacordo com as diretrizes estabelecidas poderá ensejar a imediata suspensão da divulgação ou retirada do material, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das demais medidas cabíveis.

6. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 Caso determinada contrapartida garantida não possa ser disponibilizada por motivo técnico, operacional, legal, de segurança, alteração da programação ou fato superveniente devidamente justificado, a BELOTUR poderá substituí-la por contrapartida de natureza e exposição equivalentes, sempre que possível.

6.2 Não sendo possível a substituição, a contrapartida garantida será suprimida, mediante justificativa expressa da BELOTUR, ficando extinta a obrigação correspondente, sem alteração do valor do patrocínio e sem caracterização de inadimplemento ou aplicação de penalidade em razão exclusiva dessa supressão.

6.3 As contrapartidas classificadas na Matriz como condicionadas à disponibilidade, programação, aprovação ou viabilidade técnica somente serão devidas após confirmação expressa da BELOTUR.

6.4 A substituição, a supressão ou a não confirmação de contrapartida será formalizada pela BELOTUR, com indicação do respectivo fundamento.

7. VEDAÇÃO À DIVULGAÇÃO DE APOSTAS E JOGOS

7.1 É vedada a participação, exposição, divulgação, publicidade, promoção ou ativação de marcas, empresas, produtos ou serviços relacionados a apostas, jogos de azar ou atividades similares, inclusive apostas de quota fixa, apostas esportivas e plataformas de apostas on-line (“bets”), no âmbito do patrocínio e das respectivas contrapartidas.

7.2 A vedação prevista nesta cláusula aplica-se à Patrocinadora, às marcas por ela indicadas, às marcas adicionais, às empresas integrantes de seu grupo econômico e a terceiros eventualmente envolvidos nas ações de ativação, quando a exposição estiver relacionada às atividades previstas no item anterior.

7.3 Não será admitida a utilização direta ou indireta das contrapartidas do patrocínio para divulgação das atividades vedadas nesta cláusula, inclusive por meio de marcas, nomes comerciais, plataformas, aplicativos, produtos, campanhas, links, códigos promocionais ou outros elementos de comunicação que promovam ou direcionem o público a tais atividades.

7.4 A BELOTUR poderá recusar ou determinar a retirada de marca, conteúdo, material ou ação de ativação que esteja em desacordo com esta cláusula, sem que disso decorra direito a compensação, indenização ou substituição por contrapartida adicional.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 A patrocinadora declara ser responsável pela obtenção de todas as autorizações, licenças, cessões e direitos necessários à utilização de obras intelectuais, marcas, imagens, fotografias, vídeos, fonogramas, softwares, projetos, criações publicitárias e quaisquer outros bens protegidos por direitos de propriedade intelectual empregados na execução do Contrato, respondendo integralmente por eventuais reclamações de terceiros.

8.2 A utilização, pela patrocinadora, das marcas, sinais distintivos, identidade visual e demais ativos institucionais da Belotur e do Carnaval de Belo Horizonte dependerá de autorização da Belotur e deverá observar os respectivos manuais de identidade visual, diretrizes de comunicação e demais orientações expedidas pela Belotur.

8.3 Os materiais, peças publicitárias, projetos, layouts, artes, fotografias, vídeos, relatórios, estudos e demais produtos desenvolvidos especificamente para a execução do objeto contratual poderão ser utilizados pela Belotur, sem ônus adicional, para fins institucionais, de divulgação, memória, prestação de contas e promoção do Carnaval de Belo Horizonte, observado o disposto na legislação aplicável.

8.4 O patrocinador responderá exclusivamente por quaisquer violações de direitos de propriedade intelectual decorrentes de atos praticados por si, seus empregados, prepostos, parceiros, fornecedores ou subcontratados, obrigando-se a manter a Belotur indene de quaisquer reclamações, demandas, condenações, custos ou despesas decorrentes.

8.5 O disposto no item 8.2 não implica cessão ou transferência da titularidade das marcas, nomes, símbolos, identidade visual ou demais direitos de propriedade intelectual pertencentes à Belotur, permanecendo tais direitos de sua exclusiva titularidade.

8.7 A extinção do Contrato não afasta as obrigações previstas neste Capítulo, que permanecerão vigentes enquanto subsistirem direitos ou responsabilidades decorrentes da utilização de bens protegidos por propriedade intelectual.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A patrocinadora responderá integralmente pelos danos materiais, morais, ambientais e patrimoniais causados à Belotur, ao Município de Belo Horizonte, aos parceiros comerciais, aos participantes do evento ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.2 A patrocinadora responderá exclusivamente pelos atos e omissões de seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, subcontratados, fornecedores, parceiros comerciais e demais terceiros que atuem em seu nome ou interesse, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, tributário ou de qualquer outra natureza entre estes e a Belotur.

9.3 A responsabilidade da Belotur restringe-se às obrigações expressamente assumidas neste Edital e no Contrato, não respondendo por obrigações assumidas pela patrocinadora perante terceiros, nem por prejuízos decorrentes da atividade empresarial desenvolvida pela Operadora.

9.4 A patrocinadora obriga-se a ressarcir integralmente a Belotur por quaisquer prejuízos, condenações, despesas, custas, indenizações ou encargos que esta venha a suportar em razão de atos ou omissões imputáveis à Operadora ou às pessoas pelas quais seja responsável, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível.

10. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

10.1 A Patrocinadora será responsável pelos riscos relacionados às ações e ativações por ela propostas no âmbito da Cota Única, inclusive quanto ao planejamento, implantação, operação e execução, observadas as responsabilidades atribuídas à BELOTUR neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

10.2 Constituem riscos de responsabilidade da Patrocinadora, dentre outros:

I – a não utilização, total ou parcial, das contrapartidas disponibilizadas, quando decorrente de decisão ou fato a ela imputável;
II – os custos relacionados à concepção, produção, montagem, operação, manutenção e desmontagem de suas ações e ativações;
III – a obtenção das licenças, autorizações e demais providências que sejam de sua responsabilidade;
IV – falhas ou atrasos no planejamento, implantação, operação ou execução das ações e ativações sob sua responsabilidade;
V – atos, omissões, atrasos ou descumprimentos de seus empregados, fornecedores, prestadores de serviços, prepostos ou terceiros por ela contratados;
VI – perdas, danos ou prejuízos decorrentes de atos ou omissões da Patrocinadora ou de terceiros sob sua responsabilidade; e
VII – a inadequação das ações, estruturas ou materiais às disposições deste Edital, do Contrato, do Plano de Ativação aprovado ou da legislação aplicável.

10.3 A não utilização, total ou parcial, das contrapartidas por decisão ou fato imputável à Patrocinadora não gerará direito a restituição, ressarcimento, crédito, compensação, substituição ou ampliação de outras contrapartidas.

10.4 Serão de responsabilidade da Patrocinadora os custos, despesas, tributos, encargos, seguros, materiais, equipamentos, pessoal, fornecedores e demais recursos necessários à execução das ações e ativações sob sua responsabilidade, salvo disposição expressa em contrário neste instrumento.

10.5 Compete à BELOTUR disponibilizar as contrapartidas integrantes da Cota Única nos limites, condições, formatos e períodos estabelecidos neste Edital, no Contrato e, quando aplicável, no Plano de Ativação aprovado.

10.6 Eventuais alterações, restrições ou impossibilidades decorrentes de caso fortuito, força maior, determinação de autoridade competente ou circunstância superveniente alheia à vontade das partes serão tratadas na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. DOS SEGUROS

11.1 A Patrocinadora deverá contratar e manter vigentes, durante o período de execução de suas ações e ativações e, quando aplicável, até a completa desmontagem e desmobilização das estruturas utilizadas, os seguros exigidos pela legislação e aqueles compatíveis com os riscos das atividades desenvolvidas.

11.2 Os seguros deverão possuir coberturas compatíveis com os riscos das ações e ativações realizadas pela Patrocinadora, contemplando, quando aplicável, danos materiais, corporais e morais causados à BELOTUR, ao Município de Belo Horizonte ou a terceiros.

11.3 Conforme a natureza e os riscos das ações e ativações, poderão ser exigidos:

I – seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos causados a terceiros;
II – seguro de bens, equipamentos, estruturas temporárias, instalações e materiais utilizados nas ativações, quando cabível; e
III – outros seguros exigidos pela legislação, pelos órgãos competentes ou pelas características específicas da ativação.

11.4 A Patrocinadora deverá apresentar à BELOTUR, quando solicitado, as apólices, certificados, comprovantes de vigência e de pagamento dos prêmios e demais documentos necessários à comprovação da regularidade dos seguros exigidos.

11.5 A inexistência, insuficiência, suspensão, cancelamento ou perda de vigência dos seguros não exime a Patrocinadora das responsabilidades que lhe sejam atribuídas pelos danos decorrentes das ações e ativações sob sua responsabilidade, nem transfere à BELOTUR a obrigação de assumir os respectivos riscos.

11.6 A contratação dos seguros não limita ou reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da Patrocinadora pelos atos, danos ou prejuízos decorrentes das ações e ativações sob sua responsabilidade.

11.7 A BELOTUR poderá, mediante justificativa técnica e considerando a natureza e os riscos específicos da ação ou ativação proposta, exigir a contratação, complementação ou adequação das coberturas securitárias como condição para sua execução.

11.8 As despesas relativas à contratação e à manutenção dos seguros exigidos para as ações e ativações da Patrocinadora serão de sua responsabilidade.

12. MATRIZ DE CONTRAPARTIDAS DA COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO

EIXO / ATIVO		CONTRAPARTIDA	QUANTIDADE / LIMITE POR EDIÇÃO	MARCA	CONDIÇÃO
1	**Chancela Principal**	Direito de utilização da chancela "PATROCÍNIO MASTER"	01 marca	PATROCÍNIO MASTER	Garantida
2	**Chancela Patrocínio**	Direito de utilização da chancela "PATROCÍNIO"	Até 09 marcas	PATROCÍNIO	Garantida
3	**Vias do Carnaval**	Naming Rights / associação de marca às Vias do Carnaval	06 vias	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Garantida, em vias selecionadas dentre aquelas disponibilizadas pela BELOTUR. .
4	**Ativações de Rua**	Espaços para experiência, relacionamento, serviços e ativação de marca	20 espaços de até 120 m² cada	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Garantida *Os espaços destinados às ativações serão indicados pela Belotur, contemplando as 10 Regionais de Belo Horizonte, podendo a Patrocinadora sugerir locais alternativos, sujeitos à análise e aprovação da Belotur e dos*

					órgãos competentes da Prefeitura de Belo Horizonte. *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.*
5	**Ativação Volante**	Ações promocionais itinerantes	Durante o período oficial do Carnaval	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Mediante aprovação da Belotur *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.*

6	**Estruturas de Comunicação** (Exemplos: pórticos, totens, painéis, backdrops, testeiras, placas, banners, bandeiras, mobiliário de comunicação, estruturas cenográficas e outros).	Possibilidade de instalação de estruturas destinadas à comunicação, sinalização ou exposição de marca	16 unidades por edição, em formatos e dimensões previamente aprovados pela BELOTUR	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Locais definidos ou aprovados pela BELOTUR. *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.*
7	**Painel de LED**	Veiculação de conteúdo audiovisual da patrocinadora	No mínimo 08 inserções/dia, durante os 05 dias principais do evento, compreendido entre sexta e terça feira de Carnaval	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Garantida, quando disponibilizado painel pela BELOTUR.
8	**Blimps**	Instalação de estruturas aéreas promocionais	Até 04 unidades	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Mediante viabilidade técnica, licenciamento e aprovação da Belotur. *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles*

					relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.
9	**LED Especial**	Instalação de estruturas adicionais de LED	Até 02 unidades	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Mediante viabilidade e aprovação da Belotur e demais órgãos competentes. *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.*
10	**Desfiles de Passarela**	Exposição/ativação nas áreas destinadas aos desfiles oficiais	Até 02 espaços de ativação	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Conforme projeto operacional do Desfile *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção,*

					desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.
11	**Programação Cultural**	Possibilidade de proposição de atração artística ou cultural para integrar a programação oficial do Carnaval de Belo Horizonte	Até 03 (três) atrações por edição	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Mediante prévia aprovação e curadoria da BELOTUR *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.*
12	**Credenciamento de Ambulantes**	Espaço de ativação e relacionamento	01 espaço	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Garantida quando houver evento presencial de credenciamento. *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e*

					autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.
13	**Ambulantes – Promoção**	Distribuição de brindes, produtos, vouchers ou benefícios	01 ação por edição	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Mediante aprovação da Belotur *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.*
14	**Ambulantes – Vídeo**	Exibição de conteúdo promocional	Até 01 vídeo de até 1 minuto	PATROCÍNIO MASTER	Conforme disponibilidade técnica no evento
15	**Ambulantes – Menção**	Menção pelo Mestre de Cerimônias	Mínimo de 01 menção	PATROCÍNIO MASTER	Quando houver cerimônia/evento com Mestre de Cerimônias

16	**Ambulantes – Comunicação**	Aplicação de marca nas peças elegíveis do evento de credenciamento	01 chancelaria	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Conforme Manual de Aplicação de Marcas e identidade visual do Carnaval de Belo Horizonte
17	**Imprensa**	Citação da Patrocinadora em releases institucionais que contenham patrocinadores	Durante a vigência	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Conforme pauta e natureza do conteúdo
18	**Press Kit**	Inserção de produto/material promocional	Até 5 itens por kit	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Produto fornecido pela Patrocinadora e previamente aprovado pela Belotur. *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.*
19	**Hotsite do Carnaval**	Aplicação da marca	Durante o período de divulgação da edição	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Garantida

20	**Color Code Hotsite**	Identidade cromática associada à marca principal	01 aplicação	PATROCÍNIO MASTER	Conforme identidade visual e viabilidade técnica
21	**Instagram – Reels**	Conteúdo relacionado ao patrocínio/ativação	06 Reels por edição	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Conforme calendário editorial
22	**Instagram – Carrossel**	Conteúdo relacionado ao patrocínio/ativação	Até 10 publicações por edição	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Conforme calendário editorial
23	**TikTok**	Conteúdo audiovisual	02 vídeos por edição	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Quando a plataforma integrar os canais oficiais utilizados pela BELOTUR
24	**Aftermovie**	Aplicação/destaque da marca	01 vídeo por edição	PATROCÍNIO MASTER	Garantido
25	**Vídeo da Marca**	Conteúdo audiovisual em colaboração	01 vídeo de até 1 minuto por edição	PATROCÍNIO MASTER	Conforme calendário editorial

26	**Materiais Físicos**	Aplicação da chancela nas peças de comunicação institucional do Carnaval definidas pela BELOTUR	Conforme Plano de Comunicação	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Aplicação nas peças e formatos previamente definidos pela BELOTUR no Plano de Comunicação, observadas as especificações técnicas e de identidade visual
27	**Sinalização Oficial**	Aplicação da chancela nas peças elegíveis	Conforme projeto cenográfico	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Conforme disponibilidade física e projeto do evento.
28	**Experiência do folião**	Hidratação, descanso, conectividade, informação, acessibilidade ou hospitalidade	Até 5 ações/pontos	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Mediante aprovação da Belotur e demais órgãos competentes *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.*

29	**Tecnologia e Inovação**	Experiência digital ou solução tecnológica para o evento	Até 3 projetos por edição	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Mediante aprovação da Belotur e demais órgãos competentes *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para à Belotur.*
30	**Mobilidade**	Ação voltada à jornada e deslocamento do público	Até 2 ações por edição	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Mediante aprovação da Belotur e demais órgãos competentes *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.*

31	**Ações Sociais**	Educação, inclusão, diversidade, conscientização ou capacitação	Até 2 ações por edição	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	Mediante aprovação da Belotur e demais órgãos competentes *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.*
32	**Pesquisa da Patrocinadora**	Realização de pesquisa com público durante o Carnaval	1 ação de pesquisa	PATROCINADORA	Aprovação prévia da Belotur. *Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.*
33	**Outras oportunidades**				Mediante aprovação da Belotur e demais órgãos competentes.

		Participação em novas oportunidades relacionadas ao Carnaval	Até 3 propostas	PATROCÍNIO MASTER /PATROCÍNIO	*Todos os custos necessários à execução desta contrapartida, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, implantação, operação, manutenção, desmontagem, bem como às licenças e autorizações eventualmente exigíveis, serão de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, sem qualquer ônus para a Belotur.*

****

ANEXO III

PROPOSTA ECONÔMICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026

1.IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	
TELEFONE (S):	
EMAIL:	
Valor anual a ser aportado à Belotur, observado o valor mínimo estabelecido no item 3 do Anexo I – Termo de Referência.	

2. Declarações

A proponente declara, para todos os fins de direito, que:

I - examinou e compreendeu integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e demais documentos que regem o procedimento de seleção, concordando integralmente com suas disposições, sem quaisquer ressalvas;

II - os valores constantes desta Proposta Econômica de Aporte Financeiro são de sua exclusiva responsabilidade, sendo firmes, irretratáveis e suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas;

III - compromete-se a realizar o aporte financeiro anual e o aporte financeiro global ofertados, observados os valores mínimos estabelecidos no item 3 do Anexo I – Termo de Referência, na forma, condições e prazos previstos no instrumento jurídico a ser celebrado;

IV - está ciente de que o aporte financeiro ofertado constitui obrigação financeira autônoma e não se destina ao custeio, ressarcimento ou pagamento das ativações, contrapartidas de marketing, ações promocionais ou quaisquer outras obrigações assumidas pela operadora, as quais serão executadas às suas expensas, sem qualquer compensação, abatimento ou dedução do valor do aporte financeiro ofertado;

V - manterá a presente Proposta Econômica de Aporte Financeiro válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

VI - declara, sob as penas da lei, que as informações constantes desta proposta são verdadeiras e que possui capacidade para cumprir integralmente as obrigações dela decorrentes.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR

Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N° 013/2026

Processo Administrativo nº 31.00753640/2026-32 – 67176 – GERMK-BL

[*Razão Social do participante*], CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição da República de 1988.

- Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis Federais nº 9.777/1998, nº 10.803/2003 e Lei Complementar Federal nº 75/1993.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE COTA PATROCÍNIO

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR,** com sede na Rua Espírito Santo, nº. 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine*, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida no endereço_____, CEP:_____, CNPJ nº_____, representada por_____, CPF nº_____, neste atodenominado **PATROCINADOR,** celebram, o presente Contrato de patrocínio decorrente do Chamamento Públiconº. 013/2026, processo administrativo nº. 31.00753640/2026-32 – 67176 – GERMK-BL**,** em conformidade com o Regulamento Interno deLicitações e Contratos da BELOTUR, com os Decreto Municipal 16.825/2018, a Lei Federal nº 13.303/2016 e demaisnormas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O PATROCINADOR compromete-se a conceder patrocínio, mediante COTA ÚNICA, destinado à viabilização da organização, estruturação e execução de ações de marketing, comunicação e promoção relacionadas às edições de 2027, 2028 e 2029 do CARNAVAL DE BELO HORIZONTE, observadas as condições, contrapartidas e demais disposições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR PECUNIÁRIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O PATROCINADOR adquirente da Cota de Patrocínio_____pagará à Belotur o valor de R$_____.

2.2. O aporte financeiro referente à edição de 2027, no valor definido na proposta do PATROCINADOR, deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

2.2.1. O valor efetivamente ofertado pela Patrocinadora para a edição de 2027 constituirá o valor-base do patrocínio para as edições subsequentes, sendo atualizado para as edições de 2028 e 2029 pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando-se como data-base a data de assinatura do Contrato, em 2026, até o último índice oficialmente divulgado antes do vencimento do respectivo aporte financeiro.

2.2.2. Os aportes financeiros referentes às edições de 2028 e 2029, nos valores devidamente atualizados na forma do item 2.2.1, deverão ser efetuados pelo PATROCINADOR em até 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data oficial de início de cada respectiva edição do Carnaval de Belo Horizonte, conforme calendário oficial divulgado pela BELOTUR.

2.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária eletrônica, para a conta bancária de titularidade da BELOTUR, em instituição financeira por ela indicada, observadas as informações constantes do instrumento contratual ou de documento específico emitido para essa finalidade.

2.4. O pagamento da COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO constitui obrigação autônoma do PATROCINADOR e não poderá ser compensado ou deduzido de quaisquer despesas ou investimentos relacionados à execução das contrapartidas previstas neste instrumento, os quais correrão integralmente por conta do PATROCINADOR.

2.5. O inadimplemento dos prazos de pagamento implicará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive da suspensão ou revogação da autorização para exploração das ativações comerciais, observado o devido processo administrativo.

2.6. Todas as despesas necessárias à implantação, operação, manutenção e desmobilização para realização das contrapartidas correrão exclusivamente por conta do PATROCINADOR, não cabendo à Belotur qualquer responsabilidade financeira, obrigação de ressarcimento ou assunção de custos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS E DA ATIVAÇÃO DA COTA

3.1. As contrapartidas do patrocínio compreendem aquelas previstas no Edital e no **ANEXO II – CONTRAPARTIDAS E REGRAS DE ATIVAÇÃO DA COTA ÚNICA,** cuja utilização deverá observar integralmente as condições, limites, quantitativos, formatos e demais regras nele estabelecidas.

3.2. As contrapartidas do patrocínio se darão por meio de:

3.2.1. Exploração de publicidade/merchandising, em espaços públicos do Município, nas localidades dos eventos oficiais do Carnaval de Belo Horizonte nas ações de comunicação, divulgação e sinalização do evento, sob as respectivas chancelas conforme cota adquirida;

3.2.2. Direito de uso da marca do Carnaval de Belo Horizonte para desenvolvimento de ações de comunicação institucional, criação de produtos, brindes e assessoria de imprensa. Todas as aplicações e uso da marca devem ter prévia aprovação da Belotur e PBH;

3.2.3. Outras ações de merchandising, divulgação e publicidade, conforme o **ANEXO II - CONTRAPARTIDAS E REGRAS DE ATIVAÇÃO DA COTA ÚNICA**

3.3. Caberá ao PATROCINADOR solicitar, junto aos órgãos competentes e arcar com os custos referentes aos processos de licenciamento necessários para a realização de ações de promoção, ativação e/ou experiência em logradouro público.

3.3.1. Para ações que envolvam estruturas físicas, o PATROCINADOR deverá apresentar todas as documentações, como ART e outras que se fizerem necessárias para a autorização da ação promocional.

3.4. O PATROCINADOR será responsável por todos os custos relacionados à produção, logística, montagem, mão de obra, insumos e demais despesas que eventualmente venham a surgir, bem como pela solicitação, junto às concessionárias competentes, de pontos de energia, água e outros serviços decorrentes do disposto no item 12 do **ANEXO II - CONTRAPARTIDAS E REGRAS DE ATIVAÇÃO DA COTA ÚNICA**, excetuadas as contrapartidas que forem custeadas pela Belotur e mencionadas neste instrumento.

3.5. Em caso de interesse na substituição, adequação ou proposição de ações de natureza publicitária, promocional, institucional ou de ativação de marca, incluindo experiências de marca e intervenções de decoração urbana distintas daquelas previstas no item 12 do Anexo II, a patrocinadora deverá apresentar as propostas no Plano de Ativação, a ser submetido previamente à BELOTUR para análise de viabilidade técnica e operacional e aprovação expressa. A apresentação dessas propostas não implicará ampliação, acréscimo ou concessão automática de contrapartidas ou benefícios além daqueles previstos neste Edital e em seus anexos.

3.5.1. As solicitações feitas com base no item 3.3, não poderão exceder a proporção investida pelo PATROCINADOR e estabelecida pelo edital.

3.5.2. Todos os custos e obrigações decorrentes dos itens 3.4, 3.5 e 3.6 são de inteira responsabilidade do PATROCINADOR.

3.6. Todas as ações de promoção, experiência e/ou de exploração comercial, para ativação de marca(s), poderão ocorrer somente de acordo com a legislação vigente do Município e mediante aprovação prévia da Belotur e PBH.

3.7. Qualquer ação promocional que envolva a oferta, distribuição, exposição ou comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas deverá ser previamente apresentada no Plano de Ativação para análise e aprovação da Belotur, observadas as normas de segurança aplicáveis ao evento. Fica vedada a utilização de recipientes de vidro, devendo ser priorizadas embalagens em lata ou outros materiais que não ofereçam riscos à integridade física do público. Eventuais propostas de utilização de bebidas em formato fracionado ou fora de suas embalagens originais deverão estar expressamente previstas no referido Plano e dependerão de aprovação prévia da Belotur, respeitada a legislação vigente e as demais normas aplicáveis.

3.8. Os produtos ofertados e/ou comercializados deverão obedecer a legislação de regência e estar de acordo com as normas técnicas de segurança para consumo, ficando sob responsabilidade integral do patrocinador qualquer dano causado a terceiros.

3.9. A montagem de estruturas físicas para a realização de ações promocionais, deverá obedecer a legislação de regência e estar de acordo com as normas técnicas de segurança, ficando sob responsabilidade integral do patrocinador qualquer dano causado a terceiros.

3.10. A patrocinadora terá garantido o direito de ativação das marcas contempladas na Cota Única de Patrocínio do Carnaval de Belo Horizonte, nos espaços, períodos e condições previstos neste Edital e seus anexos, sendo vedada a realização de ações de ativação promocional de marcas concorrentes nos segmentos abrangidos pelo patrocínio, no âmbito dos espaços e atividades oficiais do evento sob gestão da BELOTUR. Essa garantia não implica exclusividade de comercialização, distribuição ou venda de produtos e serviços por ambulantes, comerciantes e demais terceiros regularmente autorizados, tampouco exclusividade publicitária geral sobre o Carnaval de Belo Horizonte.

3.11. Quando do compartilhamento de dados pessoais, somente serão disponibilizados aqueles com prévia autorização, pelos respectivos responsáveis, em cumprimento à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da BELOTUR:

a) Exercer a gestão institucional, estratégica, cultural, operacional e administrativa do Carnaval de Belo Horizonte, observadas as competências legais e regulamentares que lhe são atribuídas.

b) Definir e comunicar ao PATROCINADOR as diretrizes institucionais, operacionais e técnicas necessárias à adequada execução do objeto contratual.

c) Disponibilizar ao PATROCINADOR, sempre que cabível, as informações, orientações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observado o dever de confidencialidade e as restrições legais aplicáveis.

d) Analisar e decidir sobre os Planos de Ativação das Contrapartidas e suas alterações, podendo aprová-los, condicioná-los, solicitar ajustes ou rejeitá-los, mediante justificativa técnica.

e) Deliberar sobre a utilização dos espaços públicos, ativos mercadológicos e demais bens ou áreas vinculados ao Carnaval de Belo Horizonte, observado o interesse público, as necessidades operacionais e as diretrizes institucionais.
f) Designar gestor e fiscais do Contrato para acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar sua execução, na forma da legislação aplicável e dos normativos internos da Belotur.
g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar informações, documentos, esclarecimentos, adequações e medidas corretivas sempre que necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
h) Comunicar ao PATROCINADOR as alterações de planejamento, restrições operacionais, diretrizes institucionais e demais informações que possam impactar a execução do objeto contratual.
i) Manifestar-se, em prazo razoável, sobre os requerimentos, solicitações e documentos apresentados pelo PATROCINADOR, sem prejuízo da realização de diligências ou da solicitação de informações complementares.
j) Zelar pela preservação da identidade cultural, institucional e turística do Carnaval de Belo Horizonte, assegurando que as ativações e contrapartidas permaneçam compatíveis com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas para o evento.
k) Exercer as prerrogativas de fiscalização, controle, orientação, aplicação de sanções administrativas e adoção das medidas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
l) Praticar os demais atos administrativos necessários à adequada gestão, fiscalização e execução do Contrato, observado o interesse público e as competências legalmente atribuídas à Belotur.

4.2. Constituem obrigações do PATROCINADOR:

a) Efetuar integralmente o aporte financeiro correspondente à cota única de patrocínio, nos valores, prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Contrato.
b) Planejar e executar, às suas expensas, as ativações e contrapartidas vinculadas à cota única, observados os direitos previstos no Edital e a prévia aprovação da Belotur.
c) Arcar integralmente com todos os custos necessários à concepção, produção, implantação, operação, manutenção e desmontagem de suas ativações e contrapartidas, incluindo infraestrutura, fornecedores, mão de obra, equipamentos, materiais, logística, segurança, limpeza, licenças, autorizações e demais despesas necessárias.
d) Os custos relativos às ativações e contrapartidas constituem despesas adicionais de responsabilidade do PATROCINADOR e não integram o valor da cota única, não podendo ser deduzidos, compensados ou objeto de reembolso pela Belotur.
e) Submeter à Belotur no prazo estabelecido, o Plano de Ativação das Contrapartidas e os respectivos projetos, observando as diretrizes, condicionantes e aprovações dos órgãos públicos competentes.
f) Responsabilizar-se pela contratação e gestão de seus fornecedores e prestadores de serviços, permanecendo integralmente responsável pela execução das ativações e pelo cumprimento das obrigações previstas no Edital e no Contrato.
g) Assegurar que a execução das ativações não gere qualquer ônus adicional para a Belotur ou para o Município de Belo Horizonte, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas à Belotur no Edital ou no Contrato.
h) Cumprir as demais obrigações técnicas, operacionais, legais e administrativas estabelecidas neste Edital e

no Plano de Ativação das Contrapartidas aprovado pela Belotur.

i) Providenciar, quando exigíveis, projetos executivos, memoriais descritivos, estudos técnicos, ART, RRT, laudos, licenças, autorizações, alvarás, seguros e demais documentos necessários à execução das ativações e contrapartidas.

j) Observar integralmente a legislação aplicável e as diretrizes institucionais, culturais, urbanísticas, ambientais, operacionais, de comunicação, segurança, saúde, acessibilidade, mobilidade e sustentabilidade estabelecidas pela Belotur e pelos órgãos competentes.

k) Assegurar que as ativações e contrapartidas não comprometam a segurança, a mobilidade urbana, a acessibilidade, a limpeza urbana, a operação do Carnaval, a programação do evento ou o regular funcionamento dos serviços públicos.

l) Submeter previamente à aprovação da Belotur a utilização das marcas, símbolos, identidade visual e demais elementos institucionais relacionados ao Carnaval de Belo Horizonte.

m) Preservar a identidade cultural, institucional e turística do Carnaval de Belo Horizonte, abstendo-se de realizar ações incompatíveis com as características do evento, com as diretrizes estabelecidas pela Belotur ou com o interesse público.

n) Manter interlocução com a Belotur durante o planejamento e a execução das ativações e contrapartidas, prestando as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

o) Apresentar, quando solicitado, cronogramas, relatórios de execução e demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização das obrigações assumidas.

p) Promover, às suas expensas, a desmontagem das estruturas utilizadas e a recomposição dos espaços ocupados, observados os prazos e condições estabelecidos pela Belotur e pelos órgãos competentes.

q) Reparar, às suas expensas, os danos decorrentes de atos ou omissões do PATROCINADOR, de seus empregados, fornecedores ou prestadores de serviços causados ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente ou a terceiros, observada a legislação aplicável.

r) Manter equipe e estrutura compatíveis com a natureza e a complexidade das ativações e contrapartidas propostas.

s) Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da cota única de patrocínio sem prévia e expressa autorização da Belotur, ressalvada a contratação de fornecedores e prestadores de serviços necessários à execução das ativações e contrapartidas, permanecendo o PATROCINADOR responsável por sua execução.

t) Cumprir as determinações técnicas, operacionais e administrativas emitidas pela Belotur e pelos demais órgãos públicos competentes no exercício de suas respectivas atribuições.

Parágrafo primeiro. O PATROCINADOR deverá assegurar que todas as ativações e contrapartidas sejam planejadas e executadas em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, adotando, às suas expensas, as medidas necessárias à mitigação de riscos e à proteção do público, dos trabalhadores e dos patrimônios público, privado, ambiental e cultural.

Parágrafo segundo. Sempre que a natureza da ativação ou contrapartida exigir, o PATROCINADOR deverá apresentar os respectivos projetos, memoriais, estudos, laudos, ART, RRT, licenças, autorizações e demais documentos técnicos exigíveis, observados os procedimentos e competências dos órgãos responsáveis.

Parágrafo terceiro. A análise ou aprovação, pela Belotur, do Plano de Ativação das Contrapartidas, das contrapartidas, dos projetos ou demais documentos não implica assunção ou transferência à

Belotur da responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, civil, ambiental ou financeira por sua execução, permanecendo o PATROCINADOR responsável pelas obrigações que lhe sejam legal e contratualmente atribuídas.

u) Não trazer prejuízos à sociedade, por meio de ações: - que promovam qualquer tipo discriminação de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual; - de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais; - que estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte.

v) Descartar os dados/informações compartilhados e não os utilizar, em nenhuma hipótese, após o término da vigência do contrato.

w) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à BELOTUR o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

x) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante.

y) Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

z) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção"; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Prefeitura de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo as edições de 2027, 2028 e 2029 do Carnaval de Belo Horizonte, bem como todas as atividades necessárias ao planejamento, execução, acompanhamento e encerramento das respectivas ativações e contrapartidas previstas no Contrato.

5.2. O término da vigência do Contrato não exime o PATROCINADOR do cumprimento das obrigações que, por sua natureza, permaneçam exigíveis após o seu encerramento, especialmente aquelas relativas à desmontagem das estruturas, reparação de danos e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo quando exigível, devidamente justificado e instruído no respectivo processo administrativo, observadas a Lei Federal nº 13.303/2016, o RILC da BELOTUR, o Edital e as demais normas aplicáveis.

6.2. As alterações contratuais não poderão resultar em modificação substancial do objeto nem atingir os elementos essenciais que tenham fundamentado a seleção do PATROCINADOR, especialmente quando possam alterar a natureza ou a finalidade da contratação, conferir vantagem indevida, reduzir de forma injustificada as obrigações assumidas ou afetar a isonomia e a competitividade do procedimento.

6.3. Poderão ser ajustadas, mediante justificativa técnica e administrativa, as condições de execução das contrapartidas, inclusive meios, formatos, locais, datas e procedimentos, quando necessárias à adequada realização do Carnaval de Belo Horizonte, desde que preservada a finalidade do patrocínio e a equivalência das obrigações originalmente pactuadas.

6.4. Quando houver necessidade de adequação da programação, infraestrutura ou ações de comunicação,

marketing ou promoção do Carnaval, a BELOTUR poderá propor ajustes nas contrapartidas, mediante justificativa formal e anuência do PATROCINADOR, desde que não resulte em alteração substancial da proposta selecionada ou em redução injustificada das obrigações assumidas.

6.5. As alterações somente produzirão efeitos após sua formalização, quando exigível, sendo vedada a execução de obrigação modificada sem a correspondente formalização.

6.7. Não serão admitidas alterações que possam caracterizar favorecimento ao PATROCINADOR, afastamento das condições do Edital ou prejuízo à isonomia entre os participantes do Chamamento Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo caracterizará a inadimplência daEMPRESA SELECIONADA e a sujeitará à aplicação das penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/2016e dos Decretos Municipais nº 18.096/22, 16.954/2018, aplicável subsidiariamente:

a) Advertência;

b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado;

c) Suspensão temporária da participação em processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2. A empresa Selecionada, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município.

7.3. Com referência à sanção de que trata a alínea "B" do item 6.1, decorrido o prazo de defesa sem que a Empresa Selecionada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ela será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

7.3.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o item 6.1, letra "B", e na hipótese de vir a Empresa Selecionada a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR, ora contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Determinada por rescisão judicial.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do PATROCINADOR:

a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

e) Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

f) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, quando solicitado.

8.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;

d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;

e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. O PATROCINADOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2. O PATROCINADOR obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3. O PATROCINADOR deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4. O PATROCINADOR não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5. O PATROCINADOR não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6. O PATROCINADOR obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.7. O PATROCINADOR fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.8. AO PATROCINADOR não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.9. O PATROCINADOR deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.10. O PATROCINADOR deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.11. A notificação não eximirá o PATROCINADOR das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.12. O PATROCINADOR que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.13. O PATROCINADOR fica obrigado a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre O PATROCINADOR e a CONTRATANTE, bem como entre O PATROCINADOR e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará O PATROCINADOR a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10.16. Fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completoe CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O "CARNAVAL DE BELO HORIZONTE" é um projeto de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Belotur. Como tal, somente a Belotur, ou a quem ela expressa e formalmente indicar, poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do referido evento.

11.2. A BELOTUR é detentora dos direitos relativos ao projeto "CARNAVAL DE BELO HORIZONTE".

11.3. As empresas participantes deste processo seletivo devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste instrumento, das condições gerais e específicas do objeto pretendido, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato de Patrocínio, decorrente deste Termo de Referência.

11.4. Não haverá qualquer relação de subordinação direta ou indireta do PATROCINADOR com a Prefeitura de Belo Horizonte e a BELOTUR, o que extingue qualquer responsabilidade civil e trabalhista.

11.5. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável das disposições deste Edital, de seus anexos, do Contrato e da legislação aplicável.

11.6. Compete exclusivamente à BELOTUR estabelecer as diretrizes relativas ao patrocínio do Carnaval de Belo Horizonte, bem como aprovar, solicitar adequação, suspender ou determinar a substituição das ativações de marca, campanhas, peças publicitárias e demais ações do PATROCINADOR, quando estiverem em desacordo com este Edital, com o Contrato, com a legislação aplicável, com as diretrizes institucionais, com o interesse público ou com requisitos técnicos, operacionais, de segurança, mobilidade e acessibilidade.

11.7. A utilização dos espaços públicos destinados às ativações e contrapartidas do patrocínio não confere ao PATROCINADOR qualquer direito sobre os bens públicos, ficando limitada às condições, locais, períodos e finalidades previamente autorizados pela BELOTUR e pelos demais órgãos competentes.

11.8. O PATROCINADOR responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados e demais terceiros por ela contratados para a execução das ativações e contrapartidas do patrocínio, permanecendo responsável perante a BELOTUR pelo cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

11.9. Somente produzirão efeitos perante o PATROCINADOR as manifestações, aprovações, autorizações e determinações formalmente expedidas pela BELOTUR, por meio de seus agentes competentes, não produzindo efeitos vinculantes manifestações verbais ou informais.

11.10. A BELOTUR poderá expedir orientações, diretrizes e normas complementares necessárias à execução do Edital e do Contrato, desde que não alterem o objeto ou as obrigações originalmente assumidas pelo PATROCINADOR.

11.11. As ativações de marca e demais contrapartidas do patrocínio constituem ações de apoio à promoção do Carnaval de Belo Horizonte e não conferem ao PATROCINADOR qualquer participação na gestão ou organização do evento, que permanecerá sob responsabilidade da BELOTUR e dos demais órgãos competentes.

11.12. A BELOTUR poderá estabelecer outros apoios, parcerias, patrocínios e instrumentos de cooperação relacionados ao Carnaval de Belo Horizonte, inclusive mediante novos editais ou chamamentos públicos, desde que tais iniciativas não impliquem sobreposição, concorrência direta ou prejuízo aos ativos e contrapartidas assegurados à patrocinadora da Cota Única.

11.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Belotur, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur – RILC, da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

11.14. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXX de 2026.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PATROCINADOR

Testemunhas:

1) ..... 2) .....